

**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EAD/CERFEAD  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**

**PERCEPÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE PERÍCIA SOBRE A  
ATIVIDADE PERICIAL ASSUMIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA NAS  
RODOVIAS FEDERAIS DE SERGIPE.**

**MÁRCIO JOSÉ FREIRE RIBEIRO**

**Florianópolis/SC**

**2017**



**MÁRCIO JOSÉ FREIRE RIBEIRO**

**PERCEPÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE PERÍCIA SOBRE A  
ATIVIDADE PERICIAL ASSUMIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA NAS  
RODOVIAS FEDERAIS DE SERGIPE.**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Centro de  
Referência em Formação e Ead/CERFEAD do Instituto Federal de  
Santa Catarina (IFSC) como requisito parcial para Certificação do Curso  
de Pós-Graduação *lato sensu* em Perícia de Acidentes de Trânsito.

Orientador: Prof. MSc ADILSON BRIGUENTI DALPÉRIO

Florianópolis/SC

2017

RIBEIRO, Marcio José Freire  
PERCEPÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE PERÍCIA SOBRE A  
ATIVIDADE PERICIAL ASSUMIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA NAS  
RODOVIAS FEDERAIS DE SERGIPE. / Marcio José Freire Ribeiro. --  
Florianópolis, 2017.  
75 f.

Orientador: Adilson Briguenti Dalpério.

Coorientador: Denise Mesquita.

TCC (Graduação - Especialização em Perícia de Acidentes de  
Trânsito) -- Universidade Federal da Bahia, Centro de  
Referência em Formação e Ead do Instituto Federal de Santa  
Catarina - CERFEAD/IFSC, 2017.

1. Perícia. 2. Polícia Rodoviária Federal. 3. Percepção. 4.  
Acidente de Trânsito. 5. GIAT. I. Briguenti Dalpério, Adilson.  
II. Mesquita, Denise . III. Título.

**MÁRCIO JOSÉ FREIRE RIBEIRO**

**PERCEPÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE PERÍCIA SOBRE A  
ATIVIDADE PERICIAL ASSUMIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA NAS  
RODOVIAS FEDERAIS DE SERGIPE.**

Este Trabalho de Conclusão foi julgado e aprovado para a obtenção do título de Especialista em Perícia de Acidentes de Trânsito do Centro de Referência em Formação e Ead do Instituto Federal de Santa Catarina - CERFEAD/IFSC.

Florianópolis, 28 de julho de 2017.

.....

Prof. Nilo Otani, Dr.  
Coordenador do Programa

**BANCA EXAMINADORA**

.....

Prof. Adilson Briguenti Dalpério, Mestre - Orientador

.....

Prof Olivier Allain, Doutor

.....

Prof. Adriano Xavier Araújo, Mestre



## Dedicações

Dedico este trabalho a minha mãe (*in memoriam*).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus razão de ter chegado até aqui.

Agradeço ao meu orientador Msc Adilson Dalpério e aos meus tutores Denise Mesquita e Mateus Jorge: vocês contribuíram desde a pedra bruta inicial até a lapidação do presente texto.

Agradeço aos integrantes do GIAT-SE pela contribuição em responder aos questionários com extrema boa vontade.

Finalmente, agradeço a minha esposa e filhos pela paciência e compreensão pelas horas subtraídas do convívio familiar para dedicação ao presente trabalho.



*... a humildade antecede a honra.*

Provérbio de Salomão

## RESUMO

RIBEIRO, Márcio José Freire. **Percepção dos integrantes do grupo de perícia sobre a atividade pericial assumida pela Polícia Rodoviária nas rodovias federais de Sergipe**. Ano. XVII f. Trabalho de Conclusão (Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Perícia de Acidentes de Trânsito) – Instituto Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2017.

Tendo em vista a recente inserção da PRF na realização de perícias de acidentes nas rodovias federais, o presente trabalho tem o objetivo de investigar a percepção dos integrantes do grupo especializado em investigação de Acidentes (GIAT). O presente trabalho se classifica como exploratório e quantitativo de descrição. A metodologia adotada foi levantamento bibliográfico e aplicação de questionário (“*survey*”) a todos os integrantes do GIAT. Ao final deste trabalho, foram feitas análises divididas em quatro eixos temáticos. Concluiu-se que os integrantes do GIAT se mostraram alinhados e motivados no exercício da pericial, mas que os resultados desta pesquisa são limitados e demandam novas investigações para aprimoramento e expansão do projeto.

**Palavras-chave:** Perícia - Polícia Rodoviária Federal – Percepção – Acidentes de Trânsito - GIAT



**RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (Obrigatório)**

RIBEIRO, Márcio José Freire. Perception of the members of the expert group on the expert activity assumed by the Highway Police on the federal highways of Sergipe. Ano. XVII f. Conclusion Work (lato sensu Postgraduate Course in Traffic Accident Expertise) – Federal Institute of Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2017.

Considering the recent insertion of the Federal Highway Police (PRF) in the accomplishment of accident investigations in federal highways, the present investigation has the objective of investigating the perception of the members of the group specialized in Investigation of Accidents (GIAT). The present work is classified as exploratory and quantitative description. The methodology adopted was a bibliographical survey and questionnaire application ("survey") to all members of the GIAT. In the end of this work, analysis was done into four thematic axis. It was concluded that the members of the GIAT were aligned and motivated in the expert's exercise, but that the results of this research are limited and require new investigations to improve and expand the project.

**Palavras-chave:** Expertise - Federal Highway Police – Perception – Traffic Accident - GIAT

## LISTA DE ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- CIOP – Central de Informações Operacionais
- CP – Código Penal
- CPP – Código de Processo Penal
- CTB – Código Brasileiro de Trânsito
- DNIT – Departamento Nacional de Obras de Rodagens
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito
- GIAT – Grupo de Investigação em Acidentes de Trânsito
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IFSC – Instituto Federal de Educação de Santa Catarina
- MPO – Manual de Procedimentos Operacionais
- NURAM – Núcleo de Registro e Medicina Rodoviária
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas
- PRF – Polícia Rodoviária Federal
- SRPRF/SE – Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe
- SSP/SE – Secretaria de Segurança Pública do estado de Sergipe

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO11

#### 1. INTRODUÇÃO12

1.1 Tema e Problema de Pesquisa13

1.2 Objetivos15

1.2.1 Objetivo Geral15

1.2.2 Objetivos Específicos16

1.3 Procedimentos metodológicos16

1.3.1 Caracterização da pesquisa16

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA19

2.1 A repercussão socioeconômica dos acidentes de trânsito no Brasil19

2.2 A perícia penal em acidentes de trânsito21

2.3 A perícia de acidentes de trânsito realizada no âmbito da polícia rodoviária federal24

2.3.1 Competências da Polícia Rodoviária Federal25

2.3.3 Breve histórico da perícia em acidentes de trânsito na Superintendência Regional da PRF em Sergipe28

2.3.4 O fluxo da atividade pericial realizada pela PRF31

#### 3. RESULTADOS DA PESQUISA35

3.1. Condições de Trabalho35

3.2 Condições Técnicas43

3.3 Relevância da atividade de perícia47

3.4 Aspectos motivacionais50

3.5 Proposições para expansão do Projeto Perícia na Polícia Rodoviária Federal em outras regionais52

### CONCLUSÕES56

### REFERÊNCIAS59

### APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO – INTEGRANTES DO GIAT/SE62

## 1. INTRODUÇÃO

Passados quatro anos desde 2013, estando em serviço na regional da PRF em Sergipe, pude participar do pioneiro projeto de investigação e perícia em acidentes de trânsito na Polícia Rodoviária Federal nesse estado. O objetivo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, à época, era ambicioso: capacitar todo o efetivo do estado, em torno de 150 policiais, habilitando-os a realizarem o levantamento, investigação e elaboração do laudo pericial de acidentes ocorridos nas Rodovias Federais que cortavam o estado de Sergipe.

Decorridos quatro anos desde que comecei a participar desse projeto, o levantamento pericial em acidentes de trânsito alcançou o *status* de processo de gestão prioritário da Polícia Rodoviária Federal no Mapa Estratégico 2014-2020, a despeito de não ter sido expandido para outras regionais. Uma das razões que demonstram que o levantamento pericial é hoje uma prioridade institucional está expresso no 'Projeto Estratégico nº 404' tendo a Coordenação-Geral de Operações como principal responsável por sua execução.

Da evolução histórica desse projeto, que tem se mostrado positivo para a instituição foi sua normatização interna. Desta forma, com a publicação do Manual de Procedimentos Operacionais nº 57, no ano de 2016, foram estabelecidos os requisitos para um integrante da PRF se habilitar na atividade, o fluxo do processo de perícia e a padronização dos documentos decorrentes, incluindo o laudo pericial e o parecer técnico.

As ações de implementação da perícia em Sergipe, inclusão no plano estratégico do DPRF e a normatização dos procedimentos de levantamento pericial demonstram a intenção da PRF em se firmar na realização dessa atividade, até então inédita. Entretanto, a PRF enfrentou um desafio: como realizar a expansão do projeto Estratégico nº 404 para as outras vinte e seis regionais da PRF?

A resposta a essa pergunta começou a ser dirimida com a celebração de acordo de cooperação técnica entre a Polícia Rodoviária Federal e o IFSC em 2015 visando capacitar 180 pessoas, em sua maioria agentes PRF, por meio da criação de sua primeira pós-graduação no tema. A maior parte dos alunos

selecionados é agente da PRF do Estado de Santa Catarina. Avançando em relação à capacitação realizada em Sergipe, esta nova etapa incluiu atividades de estudos científicos sobre a recente atividade de levantamento pericial, proporcionando a instituição engendrar um legado documental composto das reflexões teóricas sobre o tema.

Os pontos destacados demonstraram a intenção institucional de consolidação e expansão do projeto de levantamento pericial na PRF. Entretanto, a despeito da evolução da atividade na instituição, a Regional de Sergipe permanece por enquanto como a única unidade da federação onde a PRF realiza efetivamente a investigação de local e perícia em acidentes de trânsito.

Nesse sentido, uma vez que o projeto de Sergipe é o paradigma do levantamento pericial na instituição, cumpre investigar como se encontra a atividade pericial naquele estado com vistas a avaliar se o modelo adotado por Sergipe se mostra adequada para expansão do projeto para as demais unidades da PRF.

Nossa proposta é fazer uma avaliação panorâmica da atividade de perícia a partir da percepção dos policiais que efetivamente trabalham na confecção de laudo pericial. Este público-alvo, a nosso ver, pode fornecer valiosa contribuição para compreensão da evolução operacional da atividade, as dificuldades que os agentes policiais enfrentam e, quiçá, apontar caminhos viáveis para a pretendida expansão do projeto para outras regionais.

Desta forma, o presente estudo pretende contribuir fornecendo elementos relevantes para formatação dos próximos cursos de capacitação no tema e adequações na formatação do trabalho pericial em outras regionais da PRF.

## **1.1 Tema e Problema de Pesquisa**

A atividade de perícia de local de acidente feita por integrantes do cargo de policial rodoviário federal tem previsão legal no art. 1º, inciso v, Decreto nº 1.655/1995, que enuncia caber à PRF

realizar perícias, levantamentos de locais boletins de

ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito.

Segundo uma breve pesquisa feita, esta transformação teve seu marco com a promulgação da Constituição de 1988 que incluiu a PRF dentre as instituições de Segurança Pública, fato inédito até então. Seguindo essa linha histórica, a década de 90 marca uma série de transformações na PRF, a principal delas diz respeito à transição da instituição do Ministério dos Transportes para o Ministério da Justiça com um novo *status*, de Departamento diretamente vinculado ao Ministro da pasta, fato que permite inferir que o órgão não tinha condições à época de exercer referida competência no âmbito das rodovias federais.

Um grande avanço no tema foi a substituição do boletim de acidentes físico pelo eletrônico por meio da criação de plataforma digital em programa próprio denominado BR Brasil.

Em 2013, o DPRF inicia um projeto-piloto visando tornar a regional de Sergipe a primeira regional a realizar a perícia nos locais de acidentes em rodovias federais. Antes desse projeto, a PRF passou por três mudanças de direção-geral, alterou o organograma com inserção de novas áreas como a divisão aérea e a coordenação de ensino, adotou a gestão estratégica como diretriz e renovou em mais de um terço do quadro de servidores policiais, dentre tantas outras mudanças administrativas significativas que passou nesse intervalo.

A implantação do projeto de levantamento pericial se deu em duas frentes preliminares: uma legal, a qual se deu por meio da celebração de um acordo em que a SRPRF/SE realizaria as perícias de acidentes com vítimas fatais nas rodovias federais em lugar da perícia da SSP/SE. A segunda frente consistiu na capacitação de todo o efetivo do estado à época para a assunção da nova atividade por meio de curso específico realizado em cinco turmas. Cumpridos esses requisitos, a regional iniciou as atividades de perícia ainda no ano de 2013.

Na concepção do seu plano estratégico, a PRF dá novo significado a perícia estabelecendo como processo fundamental “aprimorar o registro de ocorrências e implantar a perícia de acidentes”. A partir dessa afirmação em

documento de gestão dessa magnitude, fica evidenciada a intenção do órgão em ampliar o projeto para todo o país.

Destá feita, o tema da presente pesquisa visa investigar a avaliação da atividade de perícia nas rodovias federais de Sergipe a partir do olhar perceptivo dos próprios policiais capacitados e atuantes na atividade.

A importância do presente trabalho se funda na premissa de que, decorridos alguns anos do projeto inicial, seja necessária uma avaliação da real situação de como a atividade vem sendo desenvolvida pelos agentes executores, as dificuldades encontradas e a aprendizagem organizacional construída no processo.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem fundamental importância para avaliar erros e acertos da realização de perícias em Sergipe, a partir da visão dos agentes que exercem o levantamento pericial na instituição. Essa auto-avaliação feita pelos agentes policiais se mostra útil a referendar ou não o modelo atualmente adotado na regional de Sergipe, instrumentalizando medidas corretivas para a expansão do projeto às demais regionais do país.

O problema a ser investigado é enunciado pela seguinte questão: “Qual a opinião dos policiais rodoviários federais integrantes do grupo de investigação pericial sobre a atividade de perícia realizada no estado de Sergipe pela PRF?”. Para dar uma resposta adequada ao problema proposto, a presente pesquisa investigou aspectos de capacitação na perícia e investigação de acidentes, como tem sido feita a provisão de meios técnicos e materiais, bem como, as demais condições de trabalho para aqueles que atuam na atividade pericial em Sergipe.

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

O principal problema de pesquisa a ser explorado é investigar qual a percepção dos policiais rodoviários de Sergipe que compõem o Grupo de Investigação de Acidentes de Trânsito da SRPRF/SE sobre as condições de exercício da atividade pericial nas rodovias federais do estado.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Avaliar a percepção dos policiais rodoviários de Sergipe, integrantes do GIAT, sobre aspectos de provisão de meios (materiais e de capacitação) para exercício da atividade.
- b) Avaliar a percepção dos policiais rodoviários de Sergipe integrantes do GIAT sobre aspectos técnicos para o exercício da atividade de perícia (capacidade técnica de realizar a atividade com segurança e conforme preconizado em manuais da atividade).
- c) Avaliar a percepção dos policiais rodoviários de Sergipe, integrantes do GIAT, sobre a relevância da atividade para o público em geral, bem como, instituições que possam demonstrar interesse no trabalho produzido pela perícia.
- d) Avaliar a percepção dos policiais rodoviários de Sergipe, integrantes do GIAT, sobre o nível de motivação para o exercício trabalhar na atividade pericial.
- e) Avaliar a viabilidade de expansão do projeto para outras unidades da PRF.

## 1.3 Procedimentos metodológicos

### 1.3.1 Caracterização da pesquisa

Utilizando-se da proposta por Rauen (2002, pág. 56-57) para taxinomia das pesquisas científica, esta se classifica como quantitativa de descrição por buscar, por meio da pesquisa de campo, dados relevantes para o problema estudado junto a um grupo de pessoas estatisticamente definido, seguindo-se de análise do que foi coletado.

Quanto à pertinência, aplicabilidade e limitações da pesquisa quantitativa de descrição, Rauen explica que “ (o) modelo de levantamento tem como vantagem o conhecimento direto, econômico e rápido da realidade, numa abordagem quantitativa ou redutível à quantificação”, entretanto, esse autor



aponta como desvantagens desse tipo de pesquisa a “superficialidade e a redução dos fenômenos a uma perspectiva perceptiva” (2002, pág. 58).

A despeito dos pontos negativos apontados por Rauen, o método escolhido se harmoniza com pesquisas exploratórias, as quais buscam retratar fenômenos recentes ou nunca investigados. Dessa feita, tendo em vista que o projeto perícia na SRPRF/SE possui apenas quatro anos de existência, defende-se que a pesquisa descritiva é a que melhor retrataria o objeto de pesquisa em seu atual estágio.

Quanto à pesquisa de campo, inicialmente foi dimensionar o público-alvo. Não se pode falar em amostra, neste caso, visto que o público-alvo inicial seriam todos os policiais rodoviários da SRPRF/SE que atuam na atividade de perícia atualmente. Segundo informação da chefe do grupo de investigação em acidentes de trânsito (GIAT), somente oito policiais atuam nessa atividade.

Ante o quadro, o objetivo não seria outro senão a aplicação do questionário ao total da população considerada, tendo em vista o número reduzido de integrantes. Em relação à etapa de coleta de informações, o levantamento dos dados foi feito por aplicação de dois questionários. O primeiro questionário constituiu a etapa preliminar e foi dirigido ao gestor responsável pelo grupo de peritos na regional (cuja íntegra consta no Anexo A). Este questionário preliminar buscou minimizar erros na aplicação de questionário ao público-alvo. Essa entrevista também permitiu levantar dados específicos do trabalho de perícia na SRPRF/SE.

A segunda etapa consistiu no levantamento de dados junto ao público-alvo (cuja íntegra consta no Apêndice A). Gunther denomina esse levantamento de *survey*, assim entendido como “método para coletar informações de pessoas acerca de suas ideias, sentimentos, planos, crenças, bem como, origem social, educacional e financeira” (Fink & Konsecoof, 1985, p. 13 apud Gunther, 2003, p.2)

O questionário principal não contemplou quesitos de caracterização do respondente, sendo estes dados irrelevantes para o alcance dos objetivos propostos para esta pesquisa. Quanto ao objeto da pesquisa em si, o questionário abordou questões contemplando quatro eixos: condições de trabalho, condições técnicas, relevância da atividade de perícia e aspectos motivacionais.

As questões reunidas com o título “condições de trabalho” contemplaram perguntas referentes à oferta institucional dos elementos necessários para exercício da atividade. Em outras palavras, tratam-se de questões que abordam desde as condições de exercício da atividade quanto à capacitação dos agentes, condições de trabalho, até a disponibilidade de meios materiais para realização da atividade de levantamento de local e perícia.

O eixo “Aspectos Técnicos” reuniu perguntas sobre a segurança do agente em realizar os procedimentos de levantamento do local e perícia, bem como em fazer afirmações relativas à dinâmica do acidente investigado em consonância ao preconizado pelos autores e manuais do tema.

Já quanto ao eixo relevância da atividade reuniu questões ligadas ao julgamento do respondente quanto a importância da atividade para os destinatários do laudo perícia: Poder Judiciário, Polícia Judiciária, Ministério Público e sociedade, além da repercussão de mídia sobre essa atividade.

Por fim, o último grupo de questões indagou aos respondentes questões relativas à motivação do agente em exercer a atividade de perícia na instituição.

Após a coleta, os dados foram tabulados e apresentados em gráficos. A partir destes, foi possível realizar análises acerca da percepção da atividade de perícia realizada pelo GIAT em termos qualitativos. A principal contribuição desse levantamento é fazer uma radiografia do projeto perícia atualmente lançando luz sobre a viabilidade de expansão do projeto para outras regionais do DPRF.

Uma vez explanado o caminho metodológico, faz-se necessário trazer à lume e de forma breve o conceito de percepção, o qual é essencial para o alcance dos objetivos propostos neste trabalho.

A teoria da percepção possui muitas concepções teóricas. Uma corrente amplamente aceita é a construtivista formulada por Piaget. Segundo esse autor, a percepção é um processo mental composto por dois mecanismos: assimilação e acomodação. A partir de estímulos sensoriais entre a pessoa e o objeto, nossa mente vai associá-lo a esquemas prévios já armazenados (assimilação) ou criará novo esquema em caso de inexistência (acomodação). Trata-se, portanto, de uma atividade dialética e acumulativa ao longo da vida da pessoa conforme Penna (1977, pág. 35).

Assim sendo, a percepção tende a ser um processo individual, a forma particular de ver e apreender o mundo exterior por cada indivíduo a partir de suas experiências e relações dialéticas com o meio. Nessa linha, corrobora Robbins, para quem a percepção “é um processo pelo qual os indivíduos organizam e interpretam suas impressões sensórias, a fim de dar sentido a seu ambiente” (2001 apud Melo, 2011, pág. 18).

Uma pesquisa de percepção tende a retratar a visão do indivíduo sob a lente como ele vê e interpreta o mundo ao seu redor. Essa categoria de pesquisa tende a ter as limitações típicas das pesquisas sociais quanto ao alcance de seus resultados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Para melhor compreensão dos resultados da pesquisa aqui desenvolvida, é relevante conhecer o estado da arte que permeia o objeto deste trabalho, partindo-se da situação geral dos acidentes de trânsito, a importância da perícia para elucidação de tais acidentes e a inserção da PRF neste cenário.

### **2.1 A repercussão socioeconômica dos acidentes de trânsito no Brasil**

O Brasil é um país de dimensões continentais. Possui uma área territorial que o coloca entre os dez maiores países, tanto em extensão territorial quanto em total de habitantes. 84,4% da população brasileira vivem em cidades, segundo o Censo 2010 feito pelo IBGE.

Neste cenário, verifica-se que o intercâmbio de pessoas e cargas no Brasil é uma decorrência natural de um país com dimensões continentais e irregular distribuição populacional. Diferentemente de países com dimensões semelhantes como Estados Unidos ou Canadá que possuem certo equilíbrio entre as opções ferroviária, fluvial, aérea e rodoviária, o Brasil optou pelo transporte rodoviário como principal modal de transporte de pessoas e bens, PAULA defende que a vitória do rodoviarismo sobre o ferroviarismo foi fruto da

ascensão de uma camada de burguesia nacional às arenas decisórias do setor de obras públicas, por meio da crescente

intervenção nas estruturas estatais, principalmente do DNER e dos DERs (Departamento Nacional de estradas e rodagens e Departamento de Estradas e Rodagens respectivamente)... (2011, p. 144)

Entretanto, uma consequência negativa do uso intenso do transporte rodoviário em nosso país é o alarmante índice de acidentes suportado pela sociedade brasileira.

Em estudo sobre o tema, Waiselfisz (2000) coletou dados oficiais do Ministério da Saúde, DENATRAN e outras fontes oficiais, chegando aos seguintes números referentes ao ano de 2011:

- a) A frota brasileira de veículos automotores era de 70,5 milhões de veículos
- b) Naquele ano, 43,256 mil pessoas morrem em acidentes de trânsito
- c) Em termos relativos, chega-se a 22,5 mortos a cada 100 mil habitantes.

A OMS, por sua vez, apontou que a frota no Brasil já havia saltado para 81 milhões de veículos registrados, acompanhado de evolução no índice relativo de óbitos que saltou de 19 em 2009 para 23,4 por cem mil habitantes, o que correspondeu naquele ano a mais de 41 mil vidas ceifadas em acidentes de trânsito.

Em 2014, utilizando metodologia própria, o IPEA (2015 p.8) levantou os custos diretos e indiretos dos acidentes de trânsito em rodovias federais no Brasil. Um acidente com vítima pode acarretar prejuízos na ordem de R\$ 96 mil (noventa e seis mil reais) decorrentes com atendimento às vítimas e perdas na atividade laboral. Em acidentes com vítima fatal, esse número salta para mais de R\$ 664 mil (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)!

Esses números são ainda mais preocupantes se for levado em conta a perda significativa de jovens em tais eventos, os quais compõem a força produtiva de trabalho. A OMS alerta para a perda precoce da força produtiva dos jovens em eventos dessa natureza, especialmente em países de baixo e médio grau de renda como o Brasil.

Todos esses números apontam para um grave problema na temática de trânsito que precisa ser enfrentada pelas autoridades públicas governamentais. Um dos aspectos previstos no CTB diz respeito aos crimes de trânsito e suas penas. Após acidentes de trânsito que resultam em mortes ou feridos é cabível

uma investigação criminal que aponte eventuais responsáveis para fins de responsabilização penal com reflexos na reparação de danos cível.

Entretanto, a investigação criminal no Brasil é pouco eficiente. Segundo Lima e Costa, em estados como Rio de Janeiro e Minas Gerais, o percentual de inquéritos concluídos com autoria e materialidade definidos ficou em torno de 15% (2014, p 5). Esses autores identificaram o baixo investimento humano e material nas atividades de investigação como uma das causas desse desempenho pífio (2014, p. 43).

Investir na elucidação dos acidentes, apontando suas causas permitiria ao Estado Brasileiro agir em duas frentes: responsabilização dos causadores dos acidentes engendrando justiça social no compartilhamento dos custos sociais e levantamento científico de fatores etiológicos em acidentes de trânsito que poderiam ser minimizados por meio de políticas sociais preventivas e repressivas.

Diante da repercussão socioeconômica dos acidentes de trânsito no Brasil, a perícia de natureza penal poderia auxiliar na atenuação do cenário descrito, contribuindo com as ações necessárias à segurança viária. Por conseguinte, a perícia poderia atuar nas políticas públicas, subsidiando-as com informações de relevo. Além disso, a perícia penal, cumprindo sua razão de existir, contribui com o Poder Judiciário, apontando causas e eventuais autores dos acidentes para fins de responsabilização penal com aproveitamento eventual na esfera cível.

Assim, torna-se importante compreender o papel da perícia penal nos acidentes de trânsito.

## **2.2 A perícia penal em acidentes de trânsito**

O termo “perícia” é originário do latim *peritia* que significa uma habilidade especial. No senso comum, perito é o *expert* de determinado tema, o que não foge à ideia oriunda do termo que lhe originou.

Para fins do presente trabalho, interessa-nos o conceito jurídico, pelo fato da atividade objeto de a pesquisa ser realizado por órgão policial, o qual tem suas ações circunscritas pelo princípio da legalidade. Em linhas gerais,

seguindo o magistério de Didier Júnior, pode-se conceituar a prova perícia como

aquela pela qual a elucidação do fato se dá com ao auxílio de um perito, especialista em determinado campo do saber, devidamente nomeado pelo juiz, que deve registrar sua opinião técnica e científica no chamado laudo pericial – que poderá ser objeto de discussão pelas partes e seus assistentes técnicos. (Didier Jr., 225, apud Lima, 2017).

Conforme aprofundamos o tema, é sabido que o Direito é composto por diversos ramos, o que implica concluir que pode existir perícia no processo civil, trabalhista, tributária, administrativo etc.

Coerente com a temática deste trabalho, interessa-nos a perícia criminal ou penal, ou seja, aquela realizada para fins de subsidiar o processo penal. Nesta linha, Capez conceitua perícia no processo penal como

meio de prova que consiste em um exame elaborado por pessoa, em regra profissional, dotada de formação e conhecimentos técnicos específicos, acerca de fatos necessários ao deslinde da causa. (2012, p. 405).

A Perícia criminal se debruça sobre o corpo de delito. Este termo possui significado que pode gerar equívoco, visto que muitas vezes é interpretado como sinônimo de cadáver decorrente de homicídio. Portanto, é de suma importância que este seja devidamente delimitado.

O CPP prevê a obrigatoriedade do exame de corpo de delito sempre que a infração deixar vestígios (art. 158). Portanto, o conceito de vestígio é base para o entendimento do que seja corpo de delito.

Segundo Espíndula (2009, p.6), os vestígios correspondem a “tudo o que é encontrado no local do crime que, após estudado e interpretado pelos peritos, pode se transformar em elemento de prova, individualmente ou associado a outros”. Em outras palavras, vestígios referem-se a elementos sensíveis existentes nos crimes materiais – que são aqueles que alteram o estado das coisas no mundo físico.

A par do conceito de vestígio, chega-se ao conceito de corpo de delito. Este, nas palavras de Lima é “uma análise feita por pessoas com conhecimentos técnicos ou científicos sobre os vestígios materiais deixadas pela infração penal para comprovação da materialidade e autoria do delito (2011, p. 937).

Tendo em vista a confusão comum entre o corpo de delito e o seu exame, importante destacar a distinção feita por Capez: o exame de corpo de delito é “um auto em que os peritos descrevem suas observações e se destina a comprovar a existência do delito (CP, art. 13, caput); o corpo de delito é o próprio crime em sua tipicidade” (2012:409).

Outra importante distinção diz respeito à perícia e ao laudo pericial. Aragão nos alerta sobre a necessidade de distinguir esses conceitos. Para este autor, enquanto a perícia se traduz em uma atividade técnico-científica visando auxiliar o juiz no exercício do livre convencimento dos fatos, o laudo é a própria materialização dessa atividade feita por meio escrito (2003, p. 29-30). Nessa mesma linha caminha Lima, para quem o laudo “é a peça técnica elaborada pelos peritos quando da realização do exame pericial” (2011, p. 938).

Cumprido ressaltar que a Polícia Rodoviária Federal realiza apenas uma modalidade pericial, aquela decorrente de acidentes de trânsito, sendo importante desvelar este termo. Xavier nos traz o conceito da Associação Brasileira de Normas Técnicas que define acidentes de trânsito como

[...] todo evento não premeditado de que resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas e/ou animais, em que pelo menos uma das partes esteja em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público. Pode originar-se, terminar ou envolver veículo parcialmente na via pública. (ABNT, 1989, 1 apud Xavier e et Al. 2015, p.9).

Enriquecendo o tema, merece destaque o posicionamento de Aragão que prefere o termo perícia de acidentes de trânsito. Para o citado autor, a citada modalidade pericial corresponde ao

incidente involuntário do qual participam, pelo menos, um veículo em movimento; pedestres e obstáculos fixos, isolado ou conjuntamente, ocorrido numa via terrestre, resultando danos ao patrimônio, lesões físicas ou morte. (2003, p. 31)

Uma vez realizada a atividade pericial, o laudo deve integrar o inquérito ou processo deste decorrente. Nesse ponto, é importante destacar que o trabalho do perito, ainda que de natureza técnico-científica não vincula à decisão do juiz, o qual pode decidir de forma livre, ou seja, pelo sistema vigente no Brasil o laudo não é uma prova superior às demais provas, inexistindo, portanto, hierarquia entre as provas processuais.

Por derradeiro, importante destacar a existência de diversos conceitos técnicos auxiliares previstos em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no Código Brasileiro de Trânsito e, no âmbito da PRF, nos Manuais de Procedimentos Operacionais nº 015 (trata do atendimento de acidentes) e nº 057 (cuida da atividade pericial de acidentes de trânsito), os quais se constituem em repositório importante para consultas de termos relacionadas a acidentes de trânsito preteridos neste capítulo devido ao escopo do presente trabalho.

### **2.3 A perícia de acidentes de trânsito realizada no âmbito da polícia rodoviária federal**

A perícia de acidentes de trânsito na PRF, como se verá de forma mais detida, ainda é uma atividade não exercida de forma plena pelo órgão. Na verdade, verifica-se que a perícia de acidentes realizada pela PRF corresponde a inserção de uma atividade antes ignorada e que atualmente vem sendo feita de maneira paulatina.

Comprova essa assertiva, o fato do órgão só realizar as primeiras perícias no ano de 2013, apesar de ter previsão legal desde 1995 para fazê-lo. Além disso, a perícia feita pela PRF só é realizada na Superintendência Regional de Sergipe, o menor estado da federação.

Ao tempo da presente pesquisa, a elaboração de laudos periciais decorrentes de acidentes de trânsito nas rodovias federais continua circunscrita



àquela regional, ainda que exista a capacitação de policiais lotados no estado de Santa Catarina, por meio da presente pós-graduação.

Caso logre êxito, Santa Catarina será o segundo estado a implantar a perícia a cargo da PRF em suas rodovias federais.

### 2.3.1 Competências da Polícia Rodoviária Federal

A Polícia Rodoviária Federal foi criada em 1928 pelo Presidente Washington Luiz com objetivo de patrulhamento da rodovia Rio-Petrópolis. Em 1945 o órgão passou a integrar o então Departamento Nacional de Trânsito, atual DNIT, sendo a este vinculado até 1991, quando alçou a categoria de Departamento da estrutura do Ministério da Justiça da qual faz parte até o presente.

Com o advento da Constituição de 1988, a PRF é descrita como órgão permanente e integrante das forças de segurança pública do art. 144. Entretanto, a competência da PRF é descrita na carta constitucional de forma tímida, cabendo-lhe apenas o patrulhamento ostensivo das rodovias federais na forma da lei.

Diante de parca previsão constitucional, coube à legislação infraconstitucional descrever pormenorizadamente as competências da Polícia Rodoviária Federal. Inicialmente, o Decreto nº 1.655/95 estabeleceu diversas competências do cargo, a maior parte ligada as atividades ao policiamento ostensivo nas rodovias federais:

1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

I - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

II - exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetuar convênios específicos com outras organizações similares;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais;

IV - executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;

V - realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

VII - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas;

VIII - executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estados e diplomatas estrangeiros e outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente;

IX - efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

Cabe destacar os incisos V e X, os quais fazem parte de controvérsia jurídica, explicada mais adiante, por permitirem à PRF o exercício de atividades consideradas exclusivas de polícia judiciária, dentre estas, a atividade pericial.

Dois anos após, é promulgado o novo Código Brasileiro de Trânsito - Lei nº 9.507/97 – o qual repetiu em seu artigo 20 inúmeras competências da PRF já revistas no Decreto nº 1.655/95. Entretanto, o CTB não trouxe de forma explícita a previsão da PRF para realizar levantamento e perícia de local de acidentes nas rodovias federais.

Do exposto, concluiu-se que legalmente cabe à PRF uma gama de atividades administrativas, de natureza policial e de trânsito, no âmbito das rodovias federais.

### 2.3.2 Discussão sobre a competência da PRF para elaborar laudos periciais de acidentes

No Brasil, a atividade policial é marcada por uma divisão clássica das forças policiais em função da sua participação no ciclo de segurança pública.

Dessa feita, as forças policiais que atuam na prevenção dos crimes, agindo de forma ostensiva por meio de atividades de presença junto a população compõem a polícia ostensiva. A doutrina majoritária entende que é vedada às polícias ostensivas a participação nas atividades de persecução penal, ou seja, estariam limitadas a agir até a ocorrência de algum evento criminoso. Neste primeiro grupo estariam as polícias militares dos estados e DF e a Polícia Rodoviária Federal.

Na outra ponta estariam as polícias judiciárias, cuja atividade precípua (mas não única) seria elucidar crimes. Dessa feita, a estas forças policiais caberia a lavratura do flagrante, a condução do inquérito policial, o desbaratamento de organizações criminosas e as atividades periciais, dentre outras. Este grupo compõe-se das policiais civis dos Estados e DF, os Institutos de Perícia das unidades federativas que implantaram a independência funcional da atividade pericial da Polícia Civil e a Polícia Federal.

Segundo essa lógica, a PRF não poderia exercer a atividade de perícia, de qualquer natureza, posto que se tratar de um órgão de polícia ostensiva.

Entretanto, a Polícia Rodoviária Federal possui previsão legal para o exercício da perícia conforme se depreende do Decreto que regulamenta suas atividades.

Diante da controvérsia jurídica sobre a possibilidade de as polícias ostensivas exercerem atividades típicas de polícia judiciárias, associações classistas das polícias judiciárias intentaram Ação Direta de Constitucionalidade visando declarar inconstitucional a possibilidade do exercício da perícia pela PRF. Por meio da ADI nº 4.447, essas entidades questionam a constitucionalidade dos incisos V e X do art. 1º do Decreto nº 1.655/95.

Lino de Almeida (2011:30) corrobora com os argumentos da ADI e posiciona-se contrário a possibilidade da PRF exercer funções de polícia judiciária:

(...) sob pena de grave ofensa à Constituição - art. 144, § 1º, IV e § 4º, essa investigação não pode ser realizada pela Polícia Rodoviária Federal, tampouco pode ela realizar perícias ou atuar na repressão e apuração de infrações penais. À Polícia Rodoviária Federal está reservado, constitucionalmente, o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, enfatiza a ADI. Portanto, a competência reservada à Polícia Rodoviária Federal é de caráter ostensivo das rodovias federais, devendo-se aguardar o julgamento da ADI – 4447 sobre a invasão de competências do Decreto nº 1.655/95.

Retomando a apreciação judicial da ADI, em consulta processual feita, a ação estava concluída ao relator da ação. Entretanto, o Ministério Público Federal, por meio da petição nº 31848/2011, se manifestou pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido.

Analisando-se a cronologia do projeto perícia no âmbito da PRF, a qual vem se expandindo e se estruturando a cada dia por meio do estabelecimento de rotinas de trabalho, compra de equipamentos e capacitação de servidores para atuarem na condição de peritos, pode-se afirmar que o DPRF optou por não aguardar o deslinde judicial para viabilizar a realização de perícias em acidentes por seus agentes.

Por fim, a MPO-057, estabeleceu a possibilidade de realização simultânea e independente da perícia feita por agentes da polícia rodoviária federal e da polícia judiciária:

O trabalho de levantamento técnico ou pericial do Policial Rodoviário Federal será realizado independentemente da realização da perícia criminal, mas as providências determinadas pela autoridade de polícia judiciária ou peritos criminais não serão obstadas a esse pretexto, respeitando-se a precedência das medidas tendentes à investigação de eventual infração penal. (MPO-57, Pág. 6)

### 2.3.3 Breve histórico da perícia em acidentes de trânsito na Superintendência

## Regional da PRF em Sergipe

Em pesquisa documental no processo nº 08650.000937/2013-65, que trata do projeto perícia na Superintendência de Sergipe, consta relato, bastante sintético, sobre o início da atividade naquela regional.

Segundo constam naqueles autos, houve um acordo firmado entre a Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Instituto de Criminalística e a Polícia Rodoviária Federal para destinar a esta última o encargo de realização das perícias em acidentes de trânsito nas rodovias federais daquele estado da federação.

Ainda sobre esse histórico, a MPO-057 também faz essa digressão às origens do projeto no estado:

Em 2013, a 20ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe assinaram a Portaria nº 055/2013 SSP/SE em que resolvem ser de responsabilidade da PRF a confecção do laudo pericial naqueles casos em que haja óbito no local, quando provenientes de acidentes automobilísticos ocorridos em rodovias federais. Essa portaria foi um marco para realização de perícia em acidente de trânsito pela PRF (MPO-57, p. 5)

Para viabilizar a realização de perícias pelos policiais rodoviários daquele estado, foi elaborado um projeto de capacitação visando preparar os policiais lotados na superintendência de Sergipe para o exercício da perícia de acidentes.

A primeira turma do curso foi programada para realização da capacitação ao longo do mês de maio de 2013. Em seguida, outras 3 turmas foram capacitadas no estado, totalizando 134 servidores concludentes do curso de perícia em acidentes de trânsito.

Conforme informação oficial da responsável pelo GIAT, foram produzidos até 08/02/2017, 215 laudos na regional de Sergipe. Esses laudos foram lavrados pelos policiais que participaram da capacitação em perícia e estavam destacados na escala de serviço para exercício dessa atividade. Isso

significa que o laudo pericial era atividade afeta a todo policial que exercia atividade de policiamento nas rodovias federais de Sergipe, desde que houvesse um acidente no dia de serviço desse policial habilitado.

Entretanto, a regional enfrentou intensos debates entre a gestão e o efetivo sobre a melhor forma de realização das investigações de acidentes de trânsito. Inicialmente, eram designados policiais em escala de revezamento, para exercício da atividade perícia nos dias de serviço habitual. Com o passar, do tempo, ante as dificuldades relatadas por esses agentes para exercício da atividade, constatou-se, ainda, a necessidade de aproximação da chefia da superintendência com esse grupo de policiais interessados em dar andamento ao projeto de perícia na instituição.

Diante dessa situação, a SRPRF/SE retirou da escala operacional determinado número de agentes para atuação exclusiva na atividade de perícia. A escolha dos policiais se deu pela voluntariedade em participar da equipe, tendo como pré-requisito obrigatório ter sido capacitado na atividade de perícia em acidentes de trânsito. Essa equipe de policiais passou a constituir o Grupo de Investigação em Acidentes de Trânsito (GIAT) e foram lotados no setor responsável pela gestão de acidentes denominado Núcleo de Registro e Medicina Rodoviária (NURAM).

Em relação à atuação desses policiais, esta passou a ser por demanda: quando do recebimento de informação de um acidente, desde que o sinistro se enquadre em uma das hipóteses que ensejam a perícia prevista nos normativos internos da PRF, os policiais da escala do dia se deslocam ao local para levantamento e ficam responsáveis pela elaboração do laudo respectivo no prazo assinalado no MPO-57.

Atualmente, segundo dados da agente Marina Leiko Higa, chefe do grupo de investigação pericial na SRPRF/SE, cuja entrevista se encontra no Anexo A, a equipe do GIAT é composta por oito policiais rodoviários cuja escala de trabalho se dá em turnos de revezamentos de 12 horas, à exceção da própria Marina que atua nas demandas administrativas.

Quanto às capacitações para atualização do efetivo integrante do GIAT, segundo Marina Higa foram realizados cursos de atualização após o curso inicial de capacitação, destacando-se o Curso de Tecnologias aplicada a

Perícia (TAPAT) com a participação de integrantes do GIAT/SE e outros servidores da PRF ligados ao projeto perícia.

#### 2.3.4 O fluxo da atividade pericial realizada pela PRF

A atividade pericial em acidentes de trânsito inicia-se com o levantamento do local a ser periciado pericial. O termo levantamento de local, indicando o exame direto do perito na cena do acidente é o preferido pela maioria dos autores. Entretanto, Ranvier Aragão entende que o termo levantamento de local é inapropriado, adotando levantamento pericial com idêntico significado.

Na visão de Aragão (2003, p.37), o levantamento pericial materializado no laudo possui dois objetivos distintos: perpetuar o acidente, por meio da retratação do local por meio de registro descritivo e fotográfico e a reprodutibilidade ou capacidade de repetir a dinâmica do evento por meio das conclusões alcançadas.

As fases do levantamento pericial para o autor citado são três: 1) descrição do evento; 2) representação esquemática do palco do acidente (desenho) e, 3) fotografia das evidências existentes.

O levantamento de local na PRF também se compõe de fases, descritas Manual de Procedimentos Operacionais nº 057, norma que regulamente a atividade no âmbito da PRF.

O MPO-57, seguindo a ordem de apresentação dos temas, propõe o seguinte fluxo de levantamento de local:

- a) Preparação – atividade em que o policial cuidará de levantar todo o material necessário para o exercício da atividade pericial;
- b) Informação – é a captação do maior número de dados possíveis antes de deslocar para uma ocorrência que demande perícia;
- c) Deslocamento – encaminhamento da equipe pericial ao local do acidente;

- d) Sinalização e isolamento do local – procedimentos prévios que permitirão o levantamento de vestígios na cena do acidente;
- e) Atendimento e registro - etapa que compreende todo o levantamento pericial na cena do acidente: registro de vestígios, vítimas, dos veículos, exame perinecrocópico, medições que permitam reprodução da cena posteriormente, realização de fotografias, croqui manual e guarda de vestígios para exame posterior.
- f) Cadeia de Custódia – corresponde na guarda de material recolhido na cena do acidente que será objeto de análise do responsável pela elaboração do laudo.

Uma vez procedido o levantamento do local e análises decorrentes, caberá ao responsável a elaboração do laudo correspondente. Nesse momento é importante fazer uma distinção trazida pela MPO-57 entre o conceito de laudo pericial e parecer técnico.

Segundo o citado normativo, laudo pericial

é peça técnico-científica por meio da qual a Polícia Rodoviária Federal expõe suas conclusões acerca da dinâmica, causa e fatores contribuintes de acidentes de trânsito, após proceder a exame direto. (MPO-57, item 24, p. 7)

Por sua vez, o manual conceitua parecer técnico como o

documento produzido sob demanda, por meio do qual a polícia rodoviária federal expressa sua opinião sobre a dinâmica, causa e fatores contribuintes de acidentes de trânsito, após proceder a exame indireto. (MPO-57, item 25, p. 7).

Uma vez que o levantamento de local implica no exame direto, pode-se concluir que o laudo é a peça que resultará do acionamento da equipe PRF para levantamento de local quando de acidentes que necessitam de perícia.



A obrigatoriedade de elaboração de laudo pericial, segundo o MPO-57, dar-se-á nos acidentes com resultado morte, ou em que estejam envolvidos veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Federal direta e indireta.

Em Sergipe, a prática de investigação de acidentes, segundo a gestora do GIAT, funciona da seguinte forma:

a) Acionamento da equipe pela CIOP/SE: A equipe de Perícia só se desloca no momento da confirmação de acidente com óbito ou acidente envolvendo viatura oficial da União.

b) Verificação de acompanhamento do PRF responsável conforme IS 02/2016/SRPRF-SE: Essa instrução de serviço foi criada para disciplinar os procedimentos operacionais e administrativos referentes à atuação dos policiais rodoviários federais quando do atendimento de acidentes de trânsito com vítima (s) em óbito no local ou que envolvam veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Federal, no âmbito da circunscrição da 20ª SRPRF/SE

c) Atendimento do Acidente: O perito é responsável pelo levantamento do local e investigação do acidente de trânsito. A sinalização e isolamento do local ficam a cargo dos policiais da equipe ordinária de fiscalização. Para investigação do acidente, o perito utiliza de todo aparato tecnológico disponível: Scanner 3D, câmeras fotográficas, estação total, câmera GoPro, dentre outros.

d) Transferência do Veículo para Pátio do Posto PRF da circunscrição do acidente, para realização de exames complementares, caso necessário.

e) Confecção do Laudo Pericial e Boletim de Acidente de Trânsito: Os laudos periciais e documentos relacionados são inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sendo aberto para cada laudo um processo novo.

f) Caso seja necessário, peças dos veículos com suspeitas de fraturas pré-existentes, são retirados e encaminhados para o Laboratório de Análises e Integridade de Materiais da Universidade Federal de Sergipe para realização de exames complementares.

g) Conclusão e entrega do laudo para Delegacia de Polícia Judiciária: Os laudos periciais produzidos são encaminhados, via e-mail (disponibilização de acesso externo pelo sistema SEI) para as delegacias de polícia judiciária com circunscrição sobre o local do fato.

h) Inserção de dados no sistema REPOSITÓRIO da Perícia/SE. O sistema Repositório foi criado por servidor PRF da SRPRF/SE para organização e gestão cartorária dos laudos periciais produzidos na SRPRF/SE. O sistema possibilita consultas por diferentes filtros (dados estatísticos em geral: tipo

de acidente, causa determinante, fatores contribuintes, local do acidente, etc.);

Por fim, a MPO-057 previu a possibilidade de realização de levantamento pericial por agentes PRF concomitante ao realizado por agentes ou peritos por determinação da autoridade policial judiciária.

### 3. RESULTADOS DA PESQUISA

Conforme narrativa em 1.3.1 o questionário aplicado aos oito integrantes da equipe de perícia de Sergipe contemplou 36 perguntas que foram divididas em quatro eixos: condições de trabalho, condições técnicas, relevância da atividade de perícia e aspectos motivacionais. Também foram feitas quatro perguntas que não se enquadram em nenhum dos eixos; estas dizem respeito à viabilidade de expansão do projeto perícia na PRF.

Destarte, a análise dos questionários se deu obedecendo aos eixos delimitadores mencionados, conforme questionário aplicado ao público-alvo (ver anexo B) que ficou assim dividido:

- a) Perguntas de 1 a 3 – de validação
- b) Perguntas de 4 a 14 e 29 – condições de trabalhos.
- c) Perguntas de 15 a 20 – condições técnicas
- d) Perguntas de 21 a 24 e 26 – relevância da atividade de perícia
- e) Perguntas de 25, 27 a 31 e 36 – aspectos motivacionais
- f) Perguntas 32 a 35 – viabilidade de expansão da perícia

As análises serão apresentadas conforme a divisão explicitada.

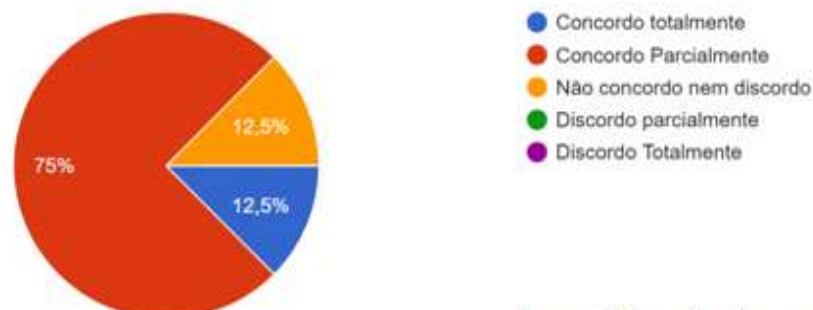
#### 3.1. Condições de Trabalho

Conforme explicado anteriormente, o eixo “condições de trabalho” do questionário aplicado aos integrantes do GIAT englobou todas as perguntas referentes à oferta institucional dos elementos necessários para exercício da atividade.

Inicialmente foram feitas perguntas sobre o treinamento dado pela instituição para o exercício da atividade de levantamento de local e elaboração de laudo. Também foi perguntado se o treinamento ofertado propiciava uma visão sistêmica do processo de investigação pericial:

4. O treinamento dado pela PRF para realizar o LEVANTAMENTO DE LOCAL atendeu plenamente as necessidades dessa atividade.

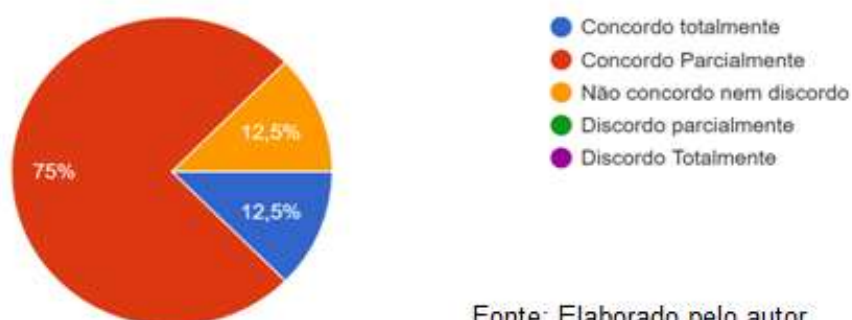
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

5. O treinamento dado pela PRF para ELABORAÇÃO DO LAUDO pericial atendeu plenamente as necessidades da atividade.

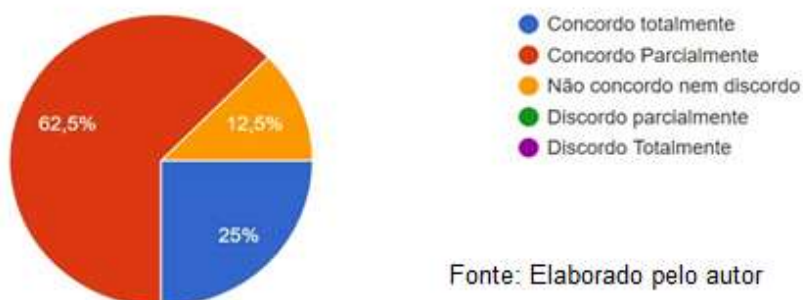
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

6. O treinamento dado pela PRF trouxe uma visão sistêmica do fluxo da atividade pericial.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

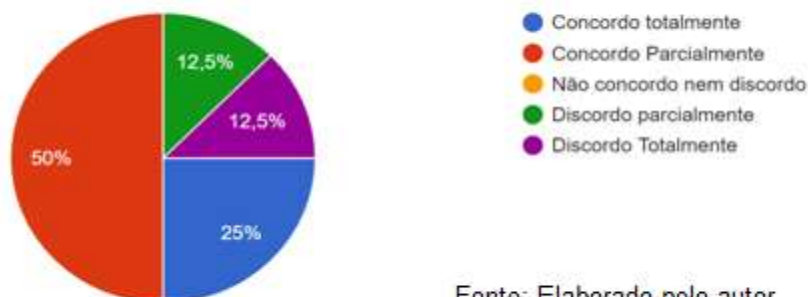
Constata-se que a avaliação dos integrantes do GIAT quanto ao treinamento proporcionado pela instituição foi satisfatória e atendeu as necessidades para o exercício da atividade, uma vez que nenhum respondente discordou dos enunciados afirmativos quanto a qualidade da capacitação recebida para exercer a atividade de perícia.

Esses resultados são importantes, pois se constituem em um excelente indicador de credibilidade do trabalho pericial realizado pela PRF. O laudo pericial de qualidade depende da capacidade cognitiva do agente, sem a qual não conseguirá realizar a correta investigação da dinâmica do acidente e, por conseguinte, não apontará corretamente as causas deste. Se a avaliação dos agentes é de que a capacitação institucional lhes permite exercer as diversas etapas da investigação a contento, tem-se um importante dado acerca da qualidade dos laudos produzidos na SRPRF/SE.

Na sequência foram feitas quatro perguntas sobre o suporte institucional durante o exercício da atividade, consistindo em edição de manuais e normas para a atividade, suporte às dúvidas surgidas no processo de investigação do acidente, disponibilização de exames complementares e custódia de vestígios colhidos no local:

#### 7. A PRF tem publicado normas ou manuais internos necessárias ao exercício da atividade de perícia.

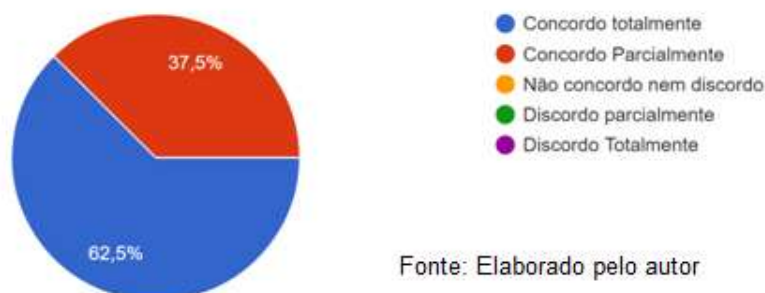
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

8. Estou satisfeito com o suporte dado pela Administração quanto a dúvidas que surgem durante a elaboração do laudo.

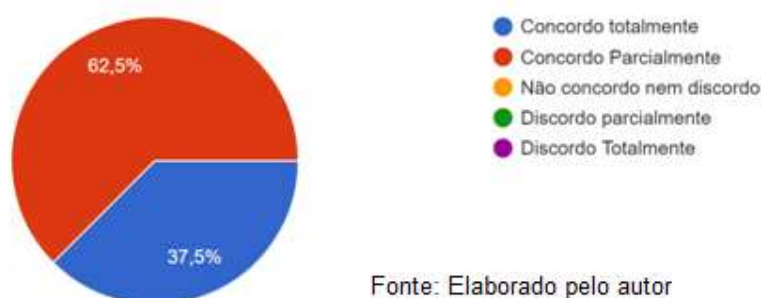
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

9. Estou satisfeito com o suporte dado pela Administração quanto a exames auxiliares necessários a elucidação do acidente e elaboração do laudo.

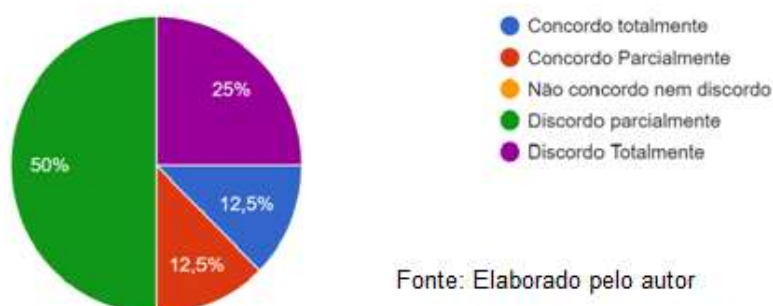
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

10. Estou satisfeito com o suporte dado pela Administração quanto a custódia de vestígios necessários a elucidação do acidente e elaboração do laudo.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

A atividade de perícia, enquanto investigação científica da dinâmica de acidentes, necessita de regulamentação e constante atualização de

procedimentos para que se revista de natureza técnico-jurídica. Essa regulamentação se dá pela expedição de manuais e normas internas, por parte da Administração, cumprindo a função de alinhar a atividade pericial às mudanças jurídicas e tecnológicas da investigação de acidentes.

Avançando para os resultados, constatou-se que 25% dos entrevistados se mostraram insatisfeito, parcial ou totalmente, com o suporte da Administração quanto à edição de manuais e normas para o exercício da atividade perícia (pergunta 7). Esse resultado é relevante e impõe à Administração uma reflexão sobre existência de eventuais lacunas normativas da atividade pericial identificadas por seus peritos.

Ainda nessa linha de condições de trabalho, sabe-se que é responsabilidade da Administração prover o perito dos meios materiais e humanos para cumprir seu mister. A partir de vestígios encontrados no local, o perito passa ao exercício da dialética investigativa, associando ou refutando esse elemento da cena do acidente. Entretanto, esta associação ou descarte das peças que respondem como foi a dinâmica de determinado acidente depende do correto manuseio e guarda dos elementos a serem periciados, assim como, da disponibilização de eventuais exames complementares de tais vestígios.

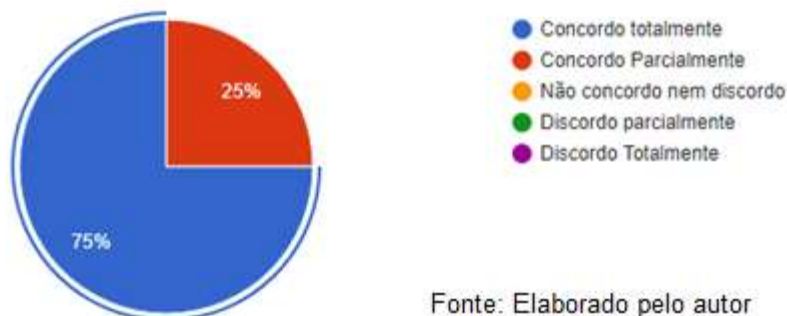
A questão da provisão de meios foi tratada nas questões de 8 a 10. Quanto a dúvidas e suporte para exames, os entrevistados se mostraram satisfeitos com as condições ofertadas pela Administração. Somente quanto a custódia de vestígios é que se verificou um percentual de insatisfeitos (25%) e um elevado índice de indiferentes (50%). Em pesquisas que utilizam a escala de Likert, a leitura da alternativa “não concordo nem discordo” pode ser interpretado como desconhecimento do que foi perguntado, indiferença ou receio de se manifestar por se tratar de assunto desgastante ou antipático.

Assim, o que se pode infirmar com segurança quanto a questão 10 é que 75% dos entrevistados afirmam ser insatisfatória a custódia de vestígios encontrados na cena do acidente. Enfatize-se que a cadeia de custódia é assunto da mais alta importância para a atividade pericial, pois se após a coleta do vestígio não foram obedecidas as condições corretas de guarda, esta pode se tornar imprestável e em nada contribuir para elucidação do evento periciado.

O segundo bloco de perguntas se reportou ao julgamento dos integrantes do GIAT sobre as condições técnicas dispensadas pela SRPRF/SE e DPRF. Os resultados são apresentados a seguir:

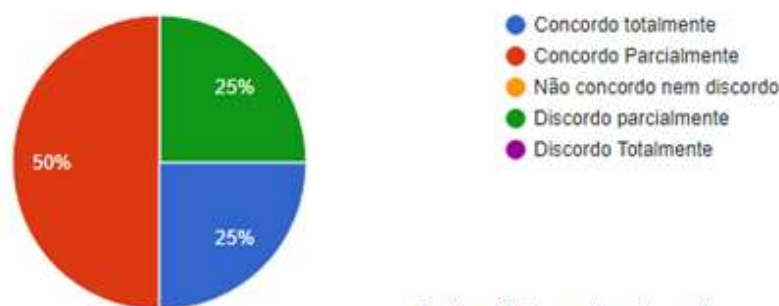
**11. Os gestores da SRPRF/SE buscam propiciar condições para o exercício da atividade pericial para os policiais que atuam na perícia.**

8 respostas



**12. Os gestores do DPRF busca propiciar condições para o exercício da atividade pericial pelos policiais habilitados.**

8 respostas



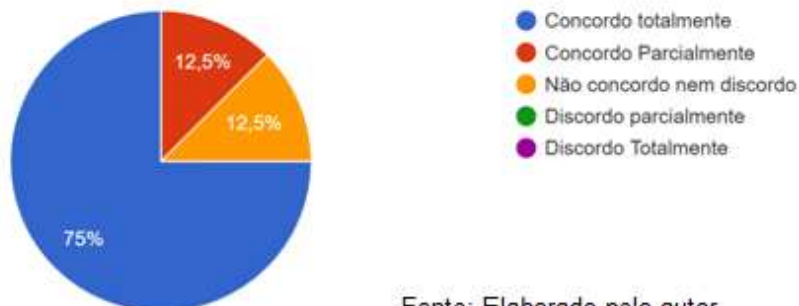
A análise da questão 11 revela o reconhecimento do esforço da superintendência regional em viabilizar a atividade de perícia: nenhum respondente discordou que a SRPRF/SE apoia essa atividade. Em relação ao DPRF (questão 12), 25% dos entrevistados discordaram da viabilização da atividade pelo órgão central.

Ainda quanto às condições técnicas, foi questionado se o fluxo da atividade estabelecido para o levantamento pericial atende aos critérios de racionalidade e coerência:



### 13. O fluxo da atividade de perícia desde o levantamento de local até a entrega do laudo é racional e coerente.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

Coerente com as respostas dadas na pergunta se o treinamento tinha proporcionado uma visão de toda a cadeia de perícia (pergunta 6), os respondentes se mostraram satisfeitos, em sua maioria, com o fluxo de trabalho estabelecido pela Administração (pergunta 13). É importante destacar que sendo a primeira experiência da PRF em realizar perícia, é positiva a avaliação de que o fluxo de elaboração do laudo não foi considerado insatisfatório para nenhum dos respondentes, indicando certo grau de maturidade institucional a despeito do curto espaço de tempo da atividade pericial.

A questão seguinte abordou o prazo para elaboração do laudo. Este prazo está estabelecido pelo MPO-057 :

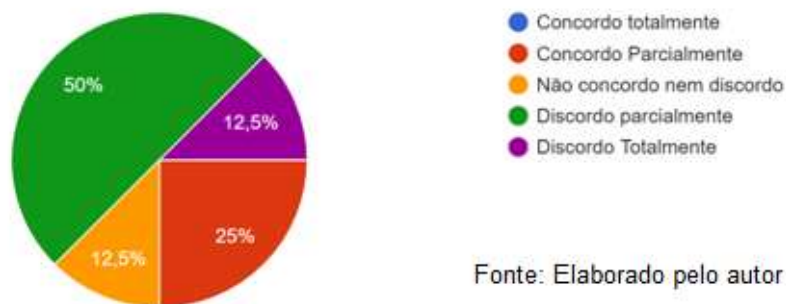
124. O prazo para conclusão do laudo técnico, do laudo pericial ou do parecer técnico é de até 15 (quinze) dias.

125. Caso não seja possível a conclusão no prazo assinalado, o Policial Rodoviário Federal deverá solicitar prorrogação à chefia imediata, justificando a impossibilidade.

O resultado apontou para um grande número de insatisfeitos (62,5%) com o prazo de quinze dias com possibilidade de prorrogação, conforme gráfico:

#### 14. O prazo para elaboração do laudo condiz com o grau de complexidade requerido para a atividade.

(8 respostas)



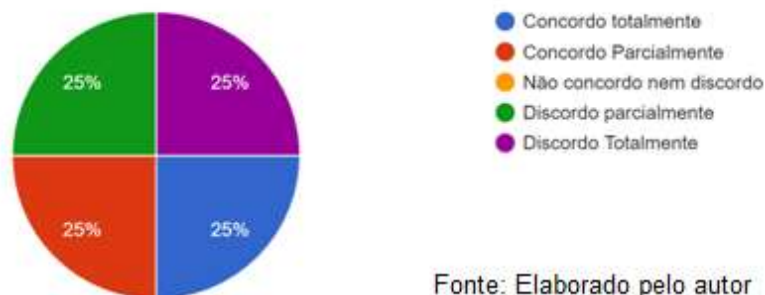
Entretanto, em comparação com o prazo previsto no Código de Processo Penal (dez dias, prorrogáveis por mais dez), a PRF estabeleceu um prazo mais generoso do que dispõe os peritos criminais.

A despeito do prazo mais elástico, o que pode ser inferido é a insatisfação de 62,5% (soma de parcial ou total) com este prazo, fato que merece um exame cuidadoso, visto que é essencial ao perito dispor de tempo para realizar suas análises e inseri-las no laudo. Sendo escasso o prazo de encerramento do laudo, conclui-se que pode haver comprometimento da qualidade técnica pelo agente se sentir pressionado para entregá-lo.

Encerrando o tema condições de trabalho, uma pergunta ficou topograficamente deslocada na sequência do questionário. Trata-se da pergunta 29 que abordou a avaliação da quantidade de policiais destacados para a perícia:

## 29. Estou satisfeito com a quantidade de policiais no exercício da atividade na SRPRF/SE.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

A interpretação de questões que envolvam interesse pessoal do respondente deve ser revestida de cautelas, uma vez que é inerente a qualquer trabalhador o viés para insatisfação com sua carga de trabalho. Entretanto, trata-se de um equilíbrio: nenhum respondente ficou indiferente, e de forma igualitária um quarto dos respondentes optou pelas alternativas de concordância ou discordância.

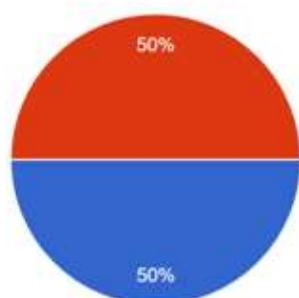
Sendo uma atividade de extrema responsabilidade, uma vez que as conclusões de um laudo pericial podem contribuir para condenação ou absolvição judicial de acusados além de influir na reparação de danos e concessão de benefícios previdenciários, cabe uma avaliação técnica da Administração quanto ao quantitativo de recursos humanos dedicados à atividade pericial.

### 3.2 Condições Técnicas

Na sequência, foi solicitado aos entrevistados se autoavaliassem quanto às condições técnicas que detinham para as atividades de levantamento de local, elucidação da dinâmica do acidente e elaboração do texto do laudo:

### 15. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de LEVANTAMENTO DE LOCAL.

(8 respostas)

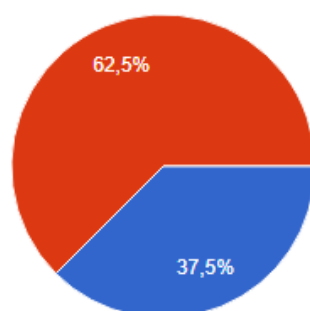


- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

Fonte: Elaborado pelo autor

### 16. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de ELUCIDAÇÃO DA DINÂMICA DO ACIDENTE E SUAS CAUSAS.

8 respostas

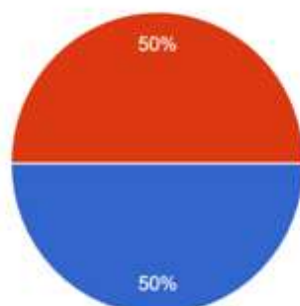


- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

Fonte: Elaborado pelo autor

### 17. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de ELABORAÇÃO DO TEXTO DO LAUDO.

(8 respostas)

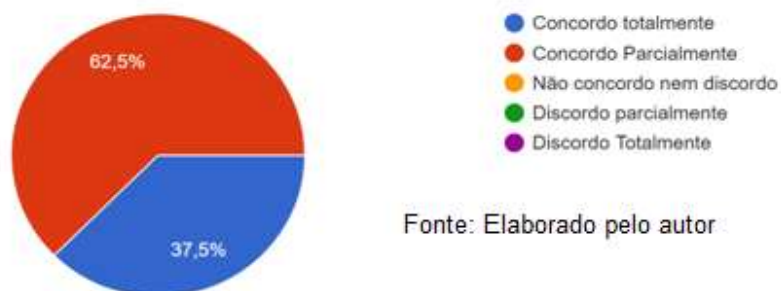


- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

Fonte: Elaborado pelo autor

### 18. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de REVISÃO DE LAUDO feito por outro policial.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

É importante destacar dois aspectos antes da análise dessas respostas. A perícia corresponde a uma necessidade técnica, a qual o juiz não dispõe desse conhecimento, socorre-se de pessoas habilitadas para auxiliá-lo. O segundo destaque é que na ausência de elementos científicos suficientes, não se espera que o perito seja conclusivo sobre a investigação analisada.

Diante da natureza da atividade pericial, seus impactos para as pessoas envolvidas e as questões penais e patrimoniais que a circunscrevem, é preocupante os resultados levantados neste bloco de perguntas:

- a) 50% dos entrevistados apenas concordam parcialmente que possuem condições técnicas para a atividade de levantamento de local e elaboração do texto do laudo;
- b) 62,5% afirmaram que concordam parcialmente que detém condições técnicas para elucidação dos acidentes ou realizar a revisão do laudo de outro policial;

Esses números podem indicar deficiências técnicas dos peritos, as quais, se confirmadas, podem influir em alguma das etapas da investigação do acidente, tornando o laudo inconsistente. Outra vertente possível é que a “concordância parcial” pode refletir o receio do entrevistado em fazer afirmações categóricas sobre tão vasta área do conhecimento ligada à elucidação de acidentes de trânsito.

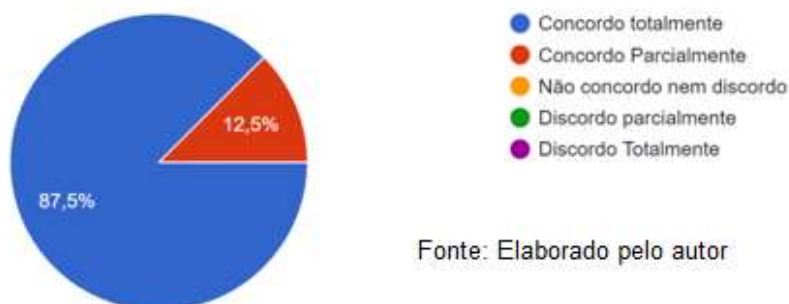
Não se pode afirmar qual das hipóteses levantadas é a correta, abrindo-se uma lacuna de investigação para outros trabalhos científicos sobre este objeto. Torna-se relevante para o DPRF, entretanto, atentar para os resultados

obtidos nas perguntas 15 a 18 visando diagnosticar e suprir eventuais deficiências técnicas que impediram aos policiais afirmarem, de forma peremptória, que possuíam condições técnicas plenas de realizarem todas as etapas da investigação pericial de acidentes e procederem a revisão de laudo pericial de outro autor.

Essa conclusão igualmente se aplica para o resultado da pergunta 19, a seguir. Nesta foi indagado a segurança do perito em responder quesitos baseados no laudo ele produzido:

**19. Avalio que possuo condições técnicas para responder com segurança QUESTÕES DO LAUDO que elaborei ou revisei.**

(8 respostas)



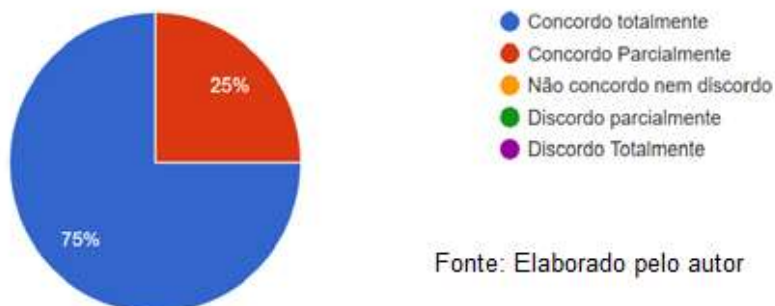
Fonte: Elaborado pelo autor

Apenas um agente não concordou plenamente com a afirmação dada. Apesar de soar contraditória, a resposta dissonante pode indicar percepção equivocada do agente, receio de ser enfático ou, a pior das hipóteses, que ele não tem certeza de todas as afirmações que fez nos laudos por ele elaborados.

Conforme relatado em 2.3.2, a Polícia Rodoviária Federal enfrenta intenso debate em sede judicial contestando sua competência para realização de investigação de acidentes e perícias, a qual culminou com a ADI nº 4.447, ainda não julgada. Nesse contexto, foi questionado aos agentes se julgavam existir base jurídica para o exercício da atividade pericial pela PRF, obtendo o seguinte resultado:

**20. Avalio que a atividade de perícia exercida pela PRF em Sergipe possui base jurídica que a fundamente.**

(8 respostas)



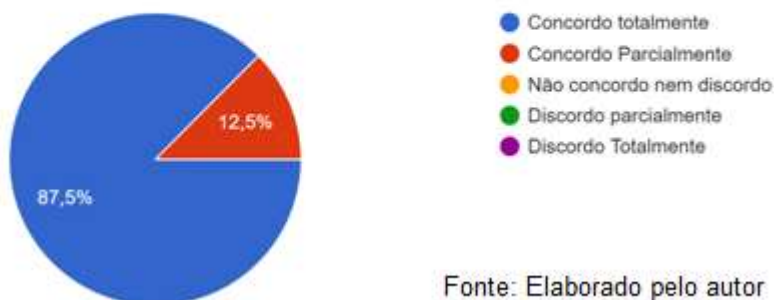
Todos os entrevistados integraram o GIAT voluntariamente, o que implica afirmar que estes agentes acreditam na viabilidade ou possuem afinidade com o projeto de perícia. Essa adesão voluntária se refletiu na resposta quanto à convicção de existir base jurídica para a atividade: nenhum dos integrantes entendeu pela inexistência, de forma absoluta, de respaldo jurídico na realização de perícia pela PRF.

### 3.3 Relevância da atividade de perícia

As perguntas de 21 a 26 compõem o terceiro eixo que perscrutou a avaliação dos peritos sobre a atividade pericial perante diversificado número de atores. Em um primeiro bloco são apresentadas as opiniões junto aos órgãos oficiais:

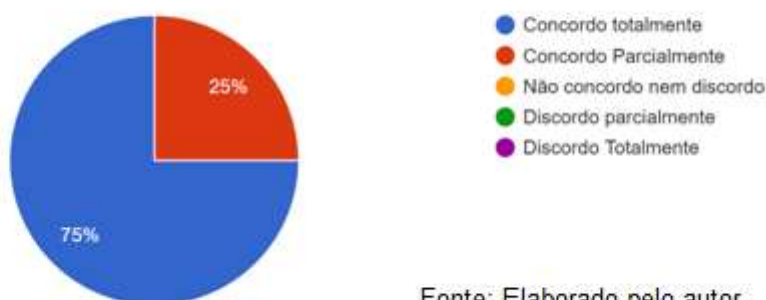
**21. Os laudos periciais produzidos pela PRF em Sergipe gozam de um bom conceito junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO.**

(8 respostas)



22. Os laudos periciais produzidos pela PRF em Sergipe gozam de um bom conceito junto às POLÍCIAS JUDICIÁRIAS do estado de Sergipe.

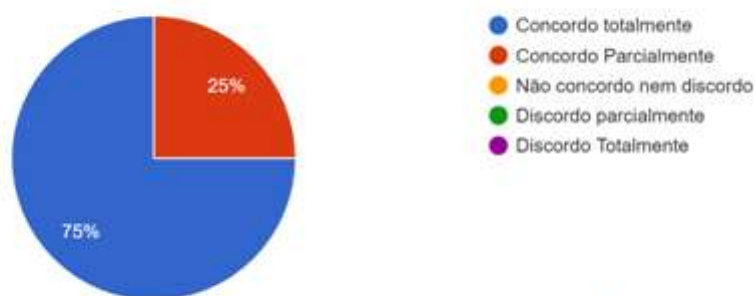
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

23. Os laudos periciais produzidos pela PRF em Sergipe gozam de um bom conceito junto ao PODER JUDICIÁRIO.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

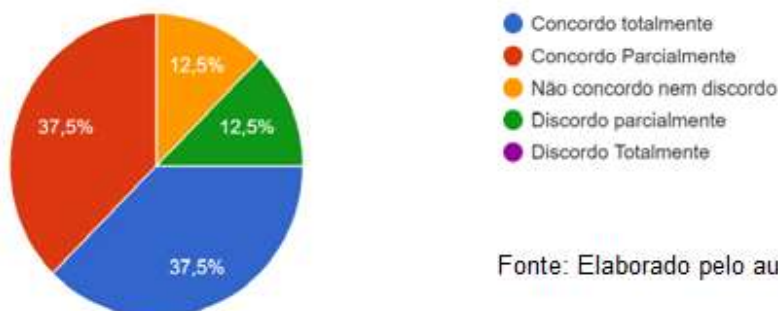
Os três resultados, com pequena variação para o Ministério Público, são indicativos favoráveis ao exercício da atividade pericial, visto que, no conceito dos entrevistados, os três principais órgãos que utilizam o trabalho pericial possuem um bom conceito dessa atividade realizada pela PRF em Sergipe. Essa percepção positiva pode advir do intenso contato necessário entre o perito e os órgãos responsáveis pela persecução penal quando da ocorrência de acidentes que demandam perícia.

Para fins pedagógicos, apresenta-se na sequência a opinião dos integrantes do GIAT sobre o conceito da atividade de perícia perante pessoas que necessitam do laudo e da mídia em geral:



24. As pessoas que necessitam do laudo pericial para exercício de direitos possuem um bom conceito do trabalho pericial realizado pela SRPRF/SE.

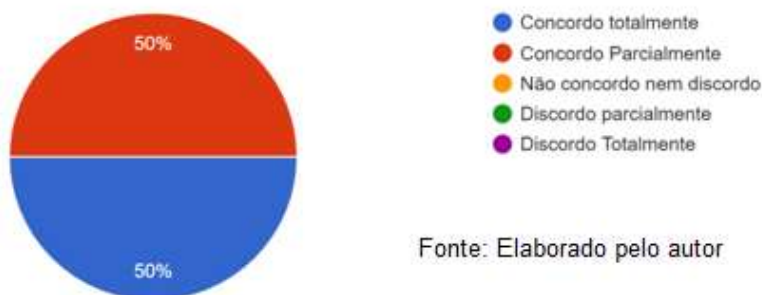
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

26. Acredito que a assunção da atividade pericial pela regional trouxe maior visibilidade da PRF na mídia.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

Para os respondentes, somando-se os resultados parcial e pleno, a mídia tem um bom conceito do trabalho pericial feito pela PRF. Essa constatação é muito relevante para uma instituição federal, cuja aproximação com os meios de comunicação local tende a ser mais difícil do que os órgãos municipais e estaduais.

Entretanto, o conceito positivo que os peritos julgam ter perante o público qualificado não se repete com o cidadão que necessita do laudo para defesa de direitos (pergunta 24). A diversidade de respostas é um indicador da ausência de instrumento de avaliação do impacto da atividade de perícia junto ao cidadão comum. É inegável a contribuição social da elucidação de um acidente, podendo inocentar ou apontar culpados, além de auxiliar na indenização securitária, previdenciária e judicial. Essa lacuna pode ser

explorada pela SRPRF/SE por meio de instrumentos de avaliação do serviço “laudo pericial” junto à população em geral.

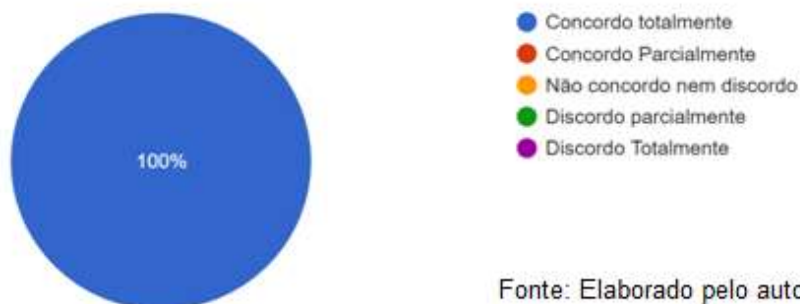
### 3.4 Aspectos motivacionais

O último eixo correspondeu à sequência de perguntas que buscaram avaliar o nível motivacional dos integrantes da perícia.

A primeira pergunta confrontou as dificuldades enfrentadas pelo pioneirismo em assumir a perícia em contraposição as vantagens adquiridas após iniciado esse projeto. De forma unânime, os integrantes do GIAT avaliaram que exercer a atividade de perícia trouxe ganhos que compensaram eventuais dificuldades:

25. Acredito que a assunção da atividade pericial pela regional trouxe benefícios que compensam as eventuais dificuldades encontradas para realizá-la.

(8 respostas)

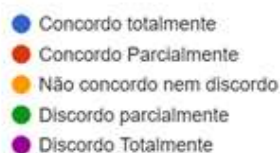
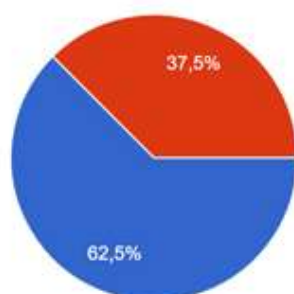


Fonte: Elaborado pelo autor

A pergunta seguinte, apesar de ser uma questão com eventual viés de reclamação, surpreendeu pelo resultado indicativo de satisfação com a carga de trabalho atual dos integrantes da pericial desvelada na sequência. Nenhum respondente discordou da afirmação:

27. Estou satisfeito com a carga de trabalho que exerço na atividade pericial atualmente.

(8 respostas)

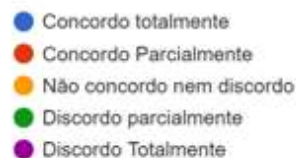
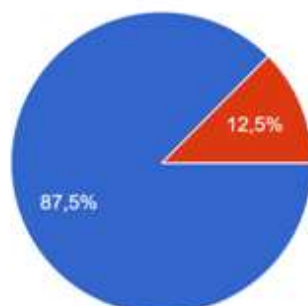


Fonte: Elaborado pelo autor

O fato de inexistir insatisfeitos com a carga de trabalho é um forte indicador de que aqueles que compõem a equipe de perícia na SRPRF/SE estejam bastante motivados. Corrobora com essa conclusão o resultado da pergunta 28 em que apenas um respondente se disse parcialmente satisfeito na atividade de perito:

28. Estou satisfeito em ter exercido/exercer a atividade de perícia na PRF.

(8 respostas)

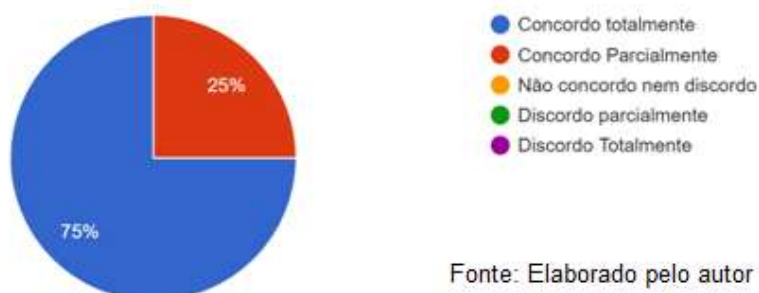


Fonte: Elaborado pelo autor

O alto grau de motivação dos componentes da equipe GIAT em atuar na atividade de perícia é confirmado pela satisfação de boa maioria com os equipamentos disponibilizados para a investigação de acidentes (75%):

30. Estou satisfeito com os equipamentos à minha disposição para exercer a atividade de perícia na SRPRF/SE.

(8 respostas)

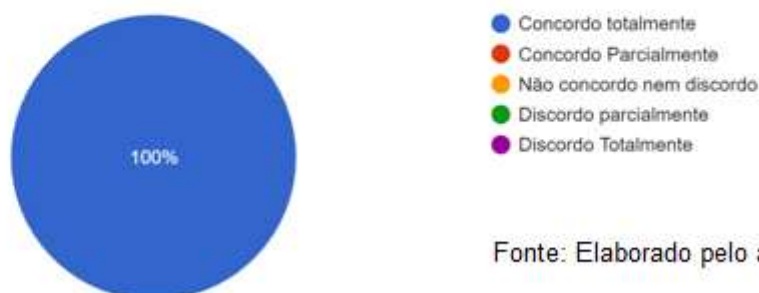


Fonte: Elaborado pelo autor

Por último, os integrantes da equipe GIAT demonstraram que a motivação obedeceu uma curva ascendente, na medida que a totalidade dos respondentes afirmaram estar mais satisfeitos atualmente do que quando do início do projeto (pergunta 31). A consequência natural desse clima organizacional positivo é o desejo irrestrito de permanecer na equipe GIAT por sete dos oito entrevistados (pergunta 36):

31. Hoje estou mais motivado hoje do que quando iniciei a atividade de perito.

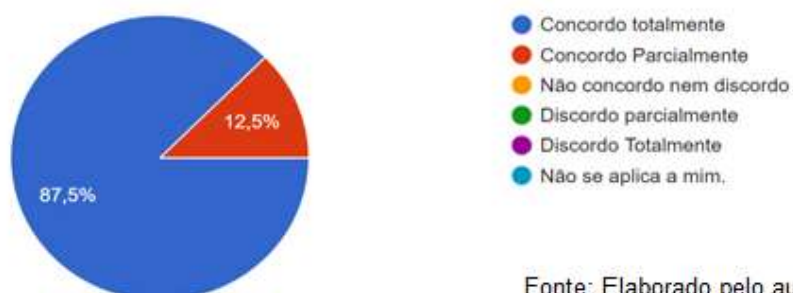
(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

36. Não pretendo deixar a atividade de perícia nos próximos doze meses.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

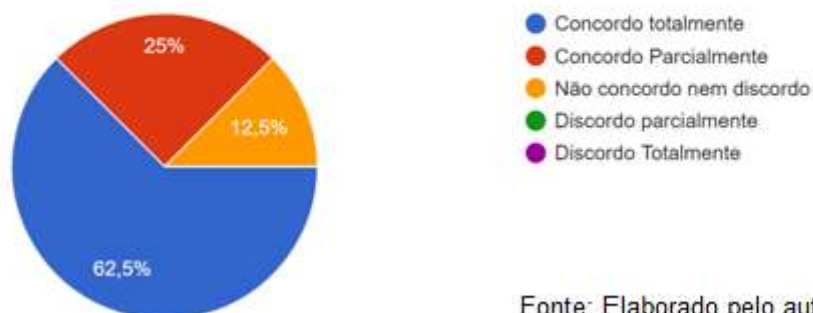
### 3.5 Proposições para expansão do Projeto Perícia na Polícia Rodoviária Federal em outras regionais

Conforme dito alhures, algumas questões não se enquadraram nos eixos temáticas. Referidas perguntas de caráter propositivo investigaram a viabilidade de expansão do projeto perícia para outros regionais. Os respondentes, ante a experiência demonstrada no exercício da atividade, possuem subsídios técnicos para auxiliar o DPRF nessa decisão de alta relevância estratégica para o órgão..

A pergunta inicial perquiriu sobre a viabilidade de expansão do projeto perícia para outras regionais da polícia rodoviária federal:

#### 32. Acredito que é viável a expansão do projeto de perícia para outras regionais.

(8 respostas)

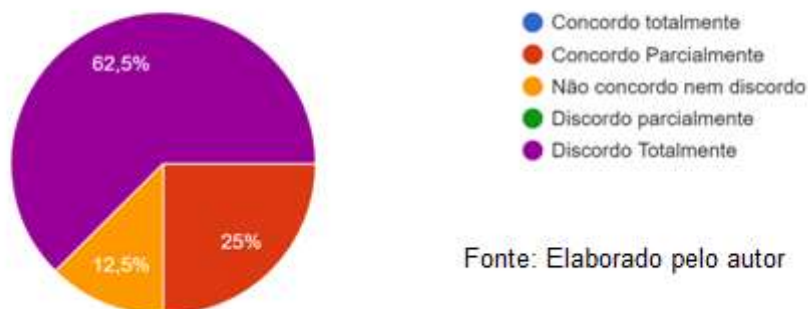


Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme resultado, a maioria (62,5%) tem opinião de que é plenamente viável a expansão da atividade de perícia para outras regionais. Dois respondentes (25%) concordam parcialmente com essa afirmação, indicando possuir ressalvas a expansão do projeto e um respondente se manteve neutro.

### 33. Acredito que a atividade de perícia pode ser exercida por todos os policiais após o treinamento específico para a atividade.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

E quem poderá exercer a atividade de perito na hipótese de expansão do projeto as demais regionais? Para a grande maioria a atividade de perícia não pode ser exercida por qualquer policial (62,5%). E a trajetória da perícia na SRPRF/SE é a explicação provável para esse posicionamento.

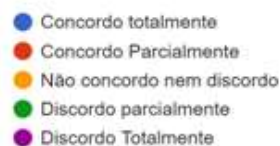
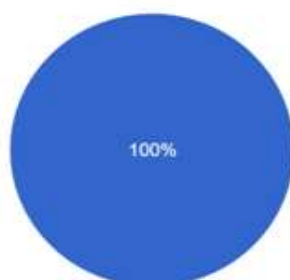
Conforme narrado anteriormente, a atividade de perícia recaía sobre certo número de policiais dentre os capacitados para a atividade. Tratava-se de uma atividade em que havia revezamento de acordo com a escala mensal de trabalho. Transcorrido determinado período, a regional de Sergipe migrou para a criação de um grupo especializado (GIAT), o qual ficou responsável de forma exclusiva para a atividade de investigação pericial.

Certamente a dedicação exclusiva do agente ao estudo sobre a perícia possibilita ganhos na execução de tão complexa atividade em detrimento ao exercício sazonal.

Seguindo a ideia do modelo de perícia por uma equipe de especializados, todos os entrevistados responderam que o pretendente a atividade de perito na PRF necessita ter afinidade ou, em outras palavras, precisa gostar do tema:

### 34. Acredito que a atividade de perícia precisa de afinidade para ser realizada a contento.

(8 respostas)

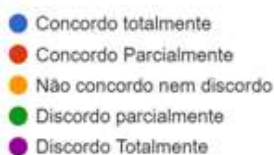
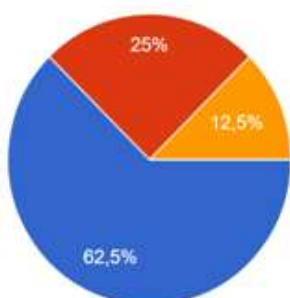


Fonte: Elaborado pelo autor

A última pergunta sobre o modelo de execução da atividade de perícia perquiriu sobre a necessidade de o candidato a perito em acidentes de trânsito possuir nível superior:

### 35. Acredito que a atividade de perícia precisa de formação superior para ser realizada a contento.

(8 respostas)



Fonte: Elaborado pelo autor

Nenhum dos entrevistados discordou da necessidade do perito possuir nível superior. É cediço que a atividade de perícia demanda conhecimento multidisciplinar em áreas distintas como Direito, Física, Matemática, apenas para citar as mais evidentes. Pode-se concluir que é provável que uma pessoa de nível superior possua maiores chances de sucesso na atividade pericial. Ademais, as recentes alterações legislativas regulamentadora da atividade pericial tem exigido como requisito da atividade a habilitação em nível superior, salvo excepcionalíssimas situações.

Portanto, a percepção da maioria dos entrevistados se harmoniza com a complexidade da atividade e a exigência legal para o exercício.

## CONCLUSÕES

Os acidentes de trânsito provocam cerca de 40 mil pessoas mortas por ano no Brasil. Os impactos dos acidentes de trânsito se espraiam para a esfera econômica implicando na perda precoce de mão de obra jovem e gastos com salvamento e reabilitação. Nesse contexto, a perícia de acidentes de trânsito se mostra um instrumento relevante para auxiliar na identificação das causas de acidentes que permitiriam a devida reparação criminal e cível.

Além disso, a investigação pericial de acidentes de trânsito, ao apontar as causas de acidentes, possibilita a escolha e implementação de políticas públicas que visem prevenir acidentes de trânsito.

A Polícia Rodoviária Federal possui competência de realizar o patrulhamento das rodovias federais. Por sua vez, o Decreto nº 1.655/95 atribuiu a PRF a responsabilidade pela realização de perícias e investigações imprescindíveis à elucidação de acidentes nas rodovias federais.

No entanto, o DPRF só iniciou a atividade de perícia em 2013 a partir de uma capacitação para todo o efetivo da SRPRF/SE. A atividade de pericial foi realizada inicialmente por todos os policiais capacitados. Em uma segunda etapa, a SRPRF/SE adotou o modelo de grupo especializado denominado GIAT composto por oito integrantes que titularizam, de forma exclusiva, a realização das perícias de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais de Sergipe.

O presente trabalho investigou a percepção dos integrantes do GIAT sobre a atividade de perícia que estes realizam desde a criação desse grupo. Para tanto, foi aplicado um questionário que teve quatro eixos temáticos principais, além de perguntas propositivas sobre a expansão da atividade de perícia a outras regionais da PRF no país.

Os resultados obtidos indicam uma grande harmonia entre os integrantes do GIAT com a atividade pericial em seus mais variados aspectos. Esta conclusão se baseia especialmente no eixo temático motivação onde os respondentes, em sua quase totalidade, concordaram que estão mais motivados do que no início da atividade e não pretendem sair do GIAT nos próximos doze meses.



Outro eixo sensível, condições de trânsito, trouxe resultados animadores, nos quais os respondentes se mostraram razoavelmente satisfeitos com a capacitação, equipamentos e demais condições de trabalho ofertadas pela PRF.

Nesse sentido, importa destacar apenas os resultados dissonantes dessa conclusão.

- a) Na questão nº 14, 62,5% mostraram-se parcial ou totalmente insatisfeitos com os prazos para elaboração do laudo.
- b) Nas perguntas 15 a 18, um percentual relevante dos respondentes não optaram por afirmar que detém condições técnicas plenas de realizar algumas das etapas da investigação pericial, resultado que preocupa dada a natureza científica que se reveste o laudo pericial;
- c) A questão 24 demonstrou que parte considerável dos respondentes oscila entre aqueles que acreditam no bom respaldo do laudo pericial junto ao cidadão comum dos que não se sentem seguro em afirmar isso.
- d) A indagação 29 desvelou que, quanto ao efetivo dedicado à atividade pericial, houve uma equânime divisão das alternativas, excluindo a alternativa de indiferença. Ou seja, as opiniões quanto a necessidade de mais policiais dedicados à perícia possui impressões bem distintas entre os integrantes do GIAT.

Outro objetivo traçado para esta pesquisa foi abordar a viabilidade de expansão do projeto perícia para outras regionais da PRF. Em linhas gerais os entrevistados responderam que a perícia pode ser levada para outras regionais, desde que a atividade de perícia seja direcionada a policiais que tenham afinidade com o tema e possuam nível superior.

Portanto, a principal contribuição deste trabalho foi demonstrar que os integrantes da equipe especializada em perícia possuem um sólido alinhamento com o projeto perícia, demonstrando-se satisfeitos e motivados com a atividade que exercem. Isso aponta para um possível paradigma do

projeto para sua expansão, estruturado em grupo especializado ao invés de exercício da atividade por todo e qualquer policial.

Outra contribuição foi revelar que uma pretensa expansão do projeto demandará recursos humanos que possuam afinidade com o tema e formação superior.

Aponta-se uma ressalva quanto à interpretação dos resultados apresentados. Tendo em vista que os componentes do GIAT se caracterizam pela voluntariedade e afinidade com a atividade pericial, existe a possibilidade de algumas respostas terem um viés que atenua problemas e supervalorize qualidades. Entretanto, como esse risco é inerente às pesquisas qualitativas, esta ressalva serve apenas para evitar a utilização isolada deste trabalho para a tomada de decisão quanto à expansibilidade do projeto de perícia para outras regionais, por exemplo.

Repise-se que as limitações do presente trabalho se circunscrevem a própria metodologia qualitativa baseada na percepção individual dos respondentes, as quais são permeadas pela visão de mundo de cada respondente.

Nesse sentido, tem-se que os resultados obtidos servem apenas como ponto de partida para outras investigações sobre a atividade de perícia na PRF. Cite-se como exemplo a opinião dos entrevistados sobre o conceito da atividade pericial junto a diversos órgãos público, mídia e cidadão. Para resultados mais abrangentes, estes atores podem e devem ser ouvidos sobre o trabalho pericial da PRF.

Por fim, os resultados obtidos podem instrumentalizar o DPRF com informações qualificadas que, em conjunto a outras fontes de pesquisa, podem contribuir para o aprimoramento da atividade pericial realizada pelo GIAT.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lino Leite de. **Manual de Perícias em Acidentes de Trânsito**. Campinas/SP: Millennium, 2011.

ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Acidentes de Trânsito: aspectos técnicos e jurídicos**. 3ª edição. Campinas/SP: Millennium, 2003.

ARAÚJO, Adriano Xavier e et. al. **Levantamento de local de acidente de trânsito** - Módulo 1. Florianópolis/SC, IFSC, 2015, 51 p.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Presidência da República, Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Presidência da República, Brasília, 2015.

BRASIL **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Presidência da República, Brasília, 1997.

BRASIL. **Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995**. Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 1995.

BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. Boletim de Serviço, Brasília, DF. **Portaria Normativa nº 147**, de 30 de dezembro de 2015. Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais 015, MPO 015, atendimento de acidentes da Polícia Rodoviária Federal. Boletim de serviço eletrônico de 30 de dezembro, Brasília, 2016. Acesso em 18 Jan 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria Normativa nº 115, de 10 de maio de 2016**. Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais 057, MPO 057, que regulamenta os procedimentos de levantamento técnico ou perícia de acidentes de trânsito e dá outras providências. Boletim de serviço eletrônico de 11 de maio. Brasília, 2016. Acesso em 18 Jan 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal: de acordo com a Lei n. 12.403/2011** (Prisão, fiança, liberdade provisória e outras medidas cautelares). 19ª edição. São Paulo/SP: Saraiva, 2012.

CONSALTER, Maria Alice Soares. **Elaboração de projetos: da introdução à conclusão**. 2ª Ed. rev. e atual. Curitiba/PR: IBPEX, 2007.

DALPÉRIO, Adilson Briguenti e *et. al.* **Elaboração do Laudo Pericial – Módulo I**. Florianópolis/SC, IFSC, 2016, 47 p.

ESPÍNDULA, Alberí. **Apostila do Curso de preservação do local do crime**. Brasília/DF: Senasp, 2009.

GUNTHER, Hartmut. **Como elaborar um questionário. Laboratório de psicologia Ambiental**. Como elaborar um questionário (Série de pesquisas nas Ciências Sociais, Nº 01). Brasília, DF: UnB, Laboratório de Psicologia Ambiental. Disponível em [http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/lapsam/Texto 11 - Como elaborar um questionario.pdf](http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/lapsam/Texto_11_-_Como_elaborar_um_questionario.pdf). Acesso em 04 fev. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores Sociais Municipais: uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico**. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores\\_sociais\\_municipais/tabelas\\_pdf/tab1.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores_sociais_municipais/tabelas_pdf/tab1.pdf) Acesso em 12 Mar 2017

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. **Estimativa dos Custos dos Acidentes de Trânsito no Brasil com Base na Atualização Simplificada das Pesquisas Anteriores do Ipea**, Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/160516\\_relatorio\\_estimativas.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/160516_relatorio_estimativas.pdf) Último acesso em 27 fev2017.

LIMA, Landeyara. **A prova pericial no processo civil**. Disponível em <https://iandeyara.jusbrasil.com.br/artigos/151297290/a-prova-pericial-no-direito-processual-civi>]. [200-?] n.p. Acesso em 16 Jan 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal** vol. I. Niterói/RJ: Impetus, 2011.

LIMA, Renato Sérgio e COSTA, Arthur Trindade M. da. **A investigação de homicídios no Brasil**. (Relatório de pesquisa). FBSP em parceria com SENASP, DEPEN. Brasília, 2014. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP\\_Investigacao\\_homicidios\\_Brasil\\_2013.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Investigacao_homicidios_Brasil_2013.pdf). Acesso em 12 Mar 2017.

MELO, Ana Cristina Azevedo Ursulino. **A percepção na gestão das bibliotecas universitárias da Universidade Federal do Ceará: paralelo**

**entre a visão dos gestores e dos usuários.** Dissertação (mestrado). Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação, Mestrado em políticas públicas e gestão da educação superior. Fortaleza, 2011. Disponível em <[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/612/1/2011\\_dis\\_acaumelo.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/612/1/2011_dis_acaumelo.pdf)> Acesso em 12 Mar 2017.

OTANI, Nilo. **Metodologia Científica.** Florianópolis/SC: Publicações do IFSC, 2016.

OMS. Brasil é o país com maior número de mortes de trânsito por habitantes da América do Sul. <<https://nacoesunidas.org/oms-brasil-e-o-pais-com-maior-numero-de-mortes-de-transito-por-habitante-da-america-do-sul/>>. Acesso em 27/02/2017.

PAULA, Dilma de Andrade de. Estado, sociedade civil e hegemonia do rodoviarismo no Brasil. IN: Revista Brasileira de História da Ciência, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p.142-156, jul, 2010.

PENNA, Antonio Gomes. **Alguns aspectos da teoria da percepção de Jean Piaget.** Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 31-42, jan. 1977. ISSN 0004-2757. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpa/article/view/17817/16561>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de investigação científica.** Tubarão/SC: Editora Unisul, 2002.

ROSSI, Carlos Alberto Vargas; SLONGO, Luiz Antonio. **Pesquisa de Satisfação de Clientes: o estado da arte e proposição de um método brasileiro.** RAC, v2, n. 1, Jan/abr. 1998:101-125. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v2n1/v2n1a07.pdf>. Acesso em 06/12/2016.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: acidentes de trânsito e motocicletas,** Rio de Janeiro, Cebela e Flacso, 2013, disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013\\_transito.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_transito.pdf)>, acesso em 27/02/2017.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO – INTEGRANTES DO GIAT/SE

Questionário - percepção da atividade de perícia pelos integrantes da SRPRF/SE

Olá caro (a) colega.

Meu nome é Márcio Freire, PRF lotado atualmente na ANPRF e concludente do curso de Pós-Graduação em Perícia. Meu tema de TCC é a percepção da atividade de perícia pelos PRFs da SRPRF/SE. Conto com sua colaboração em gastar um pouco do seu tempo para responder este questionário.

A sua contribuição será muito importante para o aprimoramento do projeto perícia na nossa instituição.

Então, vamos lá?

\*Obrigatório

1. Você elaborou ou fez revisão de um laudo pericial nos últimos doze meses? \*

Marcar apenas uma oval.

- sim
- Não

2. Quantos laudos já elaborou como autor ou revisor? \*

Marcar apenas uma oval.

- 1-3
- 4-7
- 8-10
- > 10

3. Você faz parte atualmente da equipe que compõe o GIAT?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

4. O treinamento dado pela PRF para realizar o LEVANTAMENTO DE LOCAL atendeu plenamente as necessidades dessa atividade. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo

- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

5. O treinamento dado pela PRF para ELABORAÇÃO DO LAUDO pericial atendeu plenamente as necessidades da atividade. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

6. O treinamento dado pela PRF trouxe uma visão sistêmica do fluxo da atividade pericial. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

7. A PRF tem publicado normas ou manuais internos necessárias ao exercício da atividade de perícia. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

8. Estou satisfeito com o suporte dado pela Administração quanto a dúvidas que surgem durante a elaboração do laudo. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

9. Estou satisfeito com o suporte dado pela Administração quanto a exames auxiliares necessários a elucidação do acidente e elaboração do laudo.

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

10. Estou satisfeito com o suporte dado pela Administração quanto a custódia de vestígios necessários a elucidação do acidente e elaboração do laudo. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

11. Os gestores da SRPRF/SE buscam propiciar condições para o exercício da atividade pericial para os policiais que atuam na perícia. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo



- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

12. Os gestores do DPRF busca propiciar condições para o exercício da atividade pericial pelos policiais habilitados. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

13. O fluxo da atividade de perícia desde o levantamento de local até a entrega do laudo é racional e coerente. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

14. O prazo para elaboração do laudo condiz com o grau de complexidade requerido para a atividade. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

15. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de LEVANTAMENTO DE LOCAL. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

16. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de ELUCIDAÇÃO DA DINÂMICA DO ACIDENTE E SUAS CAUSAS. \*  
Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

17. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de ELABORAÇÃO DO TEXTO DO LAUDO. \*  
Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

18. Avalio que possuo condições técnicas para o exercício da atividade de REVISÃO DE LAUDO feito por outro policial. \*  
Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente

- Discordo Totalmente

19. Avalio que possuo condições técnicas para responder com segurança QUESTÕES DO LAUDO que elaborei ou revisei. \*  
Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

20. Avalio que a atividade de perícia exercida pela PRF em Sergipe possui base jurídica que a fundamente. \*  
Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

21. Os laudos periciais produzidos pela PRF em Sergipe gozam de um bom conceito junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO. \*  
Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

22. Os laudos periciais produzidos pela PRF em Sergipe gozam de um bom conceito junto às POLÍCIAS JUDICIÁRIAS do estado de Sergipe. \*  
Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente

- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

23. Os laudos periciais produzidos pela PRF em Sergipe gozam de um bom conceito junto ao PODER JUDICIÁRIO. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

24. As pessoas que necessitam do laudo pericial para exercício de direitos possuem um bom conceito do trabalho pericial realizado pela SRPRF/SE. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

25. Acredito que a assunção da atividade pericial pela regional trouxe benefícios que compensam as eventuais dificuldades encontradas para realizá-la. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente

- Discordo Totalmente

26. Acredito que a assunção da atividade pericial pela regional trouxe maior visibilidade da PRF na mídia. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

27. Estou satisfeito com a carga de trabalho que exerço na atividade pericial atualmente. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

28. Estou satisfeito em ter exercido/exercer a atividade de perícia na PRF. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

29. Estou satisfeito com a quantidade de policiais no exercício da atividade na SRPRF/SE. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente

- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

30. Estou satisfeito com os equipamentos à minha disposição para exercer a atividade de perícia na SRPRF/SE. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

31. Hoje estou mais motivado hoje do que quando iniciei a atividade de perito. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

32. Acredito que é viável a expansão do projeto de perícia para outras regionais. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

33. Acredito que a atividade de perícia pode ser exercida por todos os policiais após o treinamento específico para a atividade. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

34. Acredito que a atividade de perícia precisa de afinidade para ser realizada a contento. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

35. Acredito que a atividade de perícia precisa de formação superior para ser realizada a contento. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente

36. Não pretendo deixar a atividade de perícia nos próximos doze meses. \*

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo Parcialmente

- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo Totalmente
- Não se aplica a mim.



## **ANEXO A - Entrevista com Marina Leiko Higa, responsável pelo GIAT**

### **1) Quais as atribuições básicas dos integrantes da equipe de perícia?**

A título de conhecimentos, a equipe de perícia, atualmente, é denominada de Grupo de Investigação de Acidentes de Trânsito – GIAT/SE.

As atribuições do GIAT/SE são:

- Confecção de Laudos Periciais e Pareceres Técnicos em acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais do estado de Sergipe em que haja morte no local e que envolvam viaturas oficiais da Administração Pública Federal;

- Confecção de Laudos Periciais e Pareceres Técnicos para outros órgãos da Administração Pública, quando solicitado. A exemplo: Ministério Público, Poder Judiciário e DNIT;

- A análise técnica das causas, fatores contribuintes e agravantes dos acidentes de trânsito para proposição de ações voltadas à prevenção desses acidentes;

- Inspeção técnica aos pontos críticos em acidentes de trânsito para proposições de medidas corretivas relacionadas às falhas no sistema viário e ambiental;

- Estudo de caso dos laudos periciais produzidos para identificação de eventuais falhas e compartilhamento de novos conhecimentos visando aprimoramento da atividade;

- Elaboração de projetos e produção de conhecimentos técnico-científicos ligados à área pericial de modo a fomentar o avanço e evolução da atividade no âmbito da PRF;

- Planejamento, execução e avaliação de ações ligadas à prevenção e redução dos acidentes de trânsito, especialmente dos contemplados com laudos periciais;

- Acompanhamento dos resultados das demandas judiciais, oriundos de acidentes de trânsito com óbito.

### **2) Quais seriam as etapas desde o acionamento da perícia ao local até a entrega do laudo? Poderia descrevê-las sucintamente?**

1. Acionamento da equipe pela CIOP/SE: A equipe de Perícia só se desloca no momento da confirmação de acidente com óbito ou acidente envolvendo viatura oficial da União.
2. Verificação de acompanhamento do PRF responsável conforme IS 02/2016/SRPRF-SE: Essa instrução de serviço foi criada para disciplinar os procedimentos operacionais e administrativos referentes à atuação dos policiais rodoviários federais quando do atendimento de acidentes de trânsito com vítima (s) em óbito no local ou que envolvam veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Federal, no âmbito da circunscrição da 20ª SRPRF/SE
3. Atendimento do Acidente: O perito é responsável pelo levantamento do local e investigação do acidente de trânsito. A sinalização e isolamento do local ficam a cargo dos policiais da equipe ordinária de fiscalização. Para investigação do acidente, o perito utiliza de todo aparato tecnológico disponível: Scanner 3D, câmeras fotográficas, estação total, câmera GoPro, dentre outros.
4. Transferência do Veículo para Pátio do Posto PRF da circunscrição do acidente, para realização de exames complementares, caso necessário.
5. Confecção do Laudo Pericial e Boletim de Acidente de Trânsito: Os laudos periciais e documentos relacionados são inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sendo aberto para cada laudo um processo novo.
6. Caso seja necessário, peças dos veículos com suspeitas de fraturas pré-existentes, são retirados e encaminhados para o Laboratório de Análises e Integridade de Materiais da Universidade Federal de Sergipe para realização de exames complementares.
7. Conclusão e entrega do laudo para Delegacia de Polícia Judiciária: Os laudos periciais produzidos são encaminhados, via e-mail (disponibilização de acesso externo pelo sistema SEI) para as delegacias de polícia judiciária com circunscrição sobre o local do fato.
8. Inserção de dados no sistema REPOSITÓRIO da Perícia/SE. O sistema Repositório foi criado por servidor PRF da SRPRF/SE para organização e gestão cartorária dos laudos periciais produzidos na SRPRF/SE. O sistema possibilita consultas por diferentes filtros (dados estatísticos em geral: tipo de acidente, causa determinante, fatores contribuintes, local do acidente, etc);

### **3) Como se deu a escolha da equipe atual responsável pela confecção dos laudos?**

A equipe atual do GIAT/SE é formada por PRF's voluntários dispostos a atuarem nessa nova atribuição da PRF, sendo esses servidores capacitados, motivados e estimulados a contribuir com a atividade pericial em Sergipe.

#### **4) Qual o regime de trabalho dos integrantes da equipe pericial?**

O trabalho é realizado em regime de escala, sendo atualmente com 12 (doze) horas de trabalho, podendo ser alterada conforme necessidade do serviço, não ultrapassado 40 (quarenta) horas semanais.

#### **5) Como foi feita a capacitação inicial dos integrantes da equipe pericial da regional? E atualmente, como tem sido feita a atualização dos integrantes da equipe de perícia?**

A capacitação inicial dos servidores da SRPRF/SE foi realizada por meio de Curso de Perícia em Acidentes de Trânsito oferecido pela PRF no ano de 2013. Foram capacitados 134 servidores.

As atualizações têm acontecido com apoio do NUCAP-SE a exemplo dos cursos de tecnologia aplicada à perícia – TAPAT, que capacitou os integrantes do GIAT/SE e outros servidores lotados em outras regionais ligados ao Projeto Perícia na PRF.

#### **6) Como tem sido o retorno da qualidade do laudo pelos destinatários (Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público)?**

Por unanimidade, todos os órgãos que têm acesso aos documentos produzidos pela perícia de Sergipe relatam que são documentos de excelente qualidade e que serve de fonte e base seguras de subsidio para tomada de decisão. Face a altíssima qualidade dos documentos em recente reunião com o Ministério Público Estadual do estado de Sergipe foi suscitada a hipótese de realizarmos perícia fora da circunscrição da PRF.

A equipe do GIAT/SE já recebeu várias demandas externas para confecção de pareceres técnicos. O último trabalho realizado para o Ministério Público do Trabalho, repercutiu positivamente posto que a decisão judicial foi proferida com base em relatório técnico elaborado pela PRF.

#### **7) Qual é o retrato hoje do projeto perícia nos seguintes aspectos:**

##### **7.1 Recursos Humanos**

A equipe do GIAT/SE, atualmente conta com 7 (sete) servidores cumprindo escalas de plantão e um gestor para atendimento das demandas administrativas. O efetivo atual não é o ideal pois o atendimento pericial na maioria dos casos é feito por apenas um PRF, demandando muito tempo para o levantamento do local de acidente.

No entanto mesmo com essa dificuldade o trabalho é realizado com excelência devido a motivação e comprometimento dos membros da equipe de perícia em Sergipe.

##### **Recursos Materiais**

Bom. O GIAT, hoje possui equipamentos modernos para levantamento de local e softwares para reconstrução e acidentes de trânsito e cálculos físicos. O

grupo possui também uma biblioteca com literatura vasta na área de perícia em acidentes de trânsito. Com recursos financeiros dos próprios PRFs foram adquiridas literaturas de referência em nível nacional e internacional (Backer & Frick, Limpert, Dailly e Shigemura e outros) na área de investigação de acidentes de trânsito.

A equipe do GIAT/SE está constantemente realizando pesquisas e estudos com o objetivo de ser aperfeiçoada e modernizada, contando com o apoio de órgãos parceiros como o MPT e outros.

### **7.3 Suporte Técnico para exames auxiliares e dúvidas na elaboração.**

Os exames auxiliares, especialmente na área de exames metalográficos e de materiais têm sido realizados pelo Laboratório de Análises e Integridade de Materiais do departamento de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Sergipe.

Atualmente a equipe conta com um local adequado para a realização dos trabalhos de análise, estudos e elaboração de laudos periciais. Conta com interação e a integração dos membros do grupo que de forma harmônica e empática constroem todo o conhecimento na perícia de Sergipe.

Em casos mais complexos, os instrutores do curso de Perícia de Acidentes de Trânsito da PRF são demandados.

## **8) Em linhas gerais, como o(a) sr. (a) avalia o projeto perícia na SRPRF/SE?**

### **EVOLUÇÃO:**

A fase de problemas e conflitos normas para toda atividade nova foi superada.

A perícia na regional já conseguiu se firmar e está se fortalecendo.

Contamos com equipe de servidores comprometidos dispostos a colaborar com o desenvolvimento e aprimoramento da atividade pericial.

O GIAT trabalho com equipamentos tecnológicos modernos para levantamento de local (scanner 3D e estação total) que possibilitam levantamentos de locais com precisão e fidedignidade.

O GIAT possui um Biblioteca vasta na área de investigação de acidentes de trânsito com literaturas de referência em nível nacional e internacional

Estrutura física confortável e espaçosa, dotada de mesas individuais para os servidores, mesa de reunião, televisão e quadro branco para estudos.

Vem firmando termos de Cooperações Técnicas com a Universidade Federal de Sergipe e o Ministério Público do Estado de Sergipe, com o fim de fortalecer e desenvolver a atividade pericial na regional.

Tendência a evoluir na área de produção de conhecimentos na área de perícia de acidentes de trânsito. Já estão sendo realizadas pesquisas com utilização de Câmera Térmica para identificação de vestígios em acidentes de trânsito não visíveis ao olho humano.

É um projeto de grande importância para a sociedade sergipana e realizada com maestria pela PRF de Sergipe e que tem despertado grande interesse e satisfação pelos destinatários dos produtos desenvolvidos pela equipe do GIAT/SE.

**9) Descreva alguma observação importante que não foi contemplada pelas perguntas anteriores.**

O projeto perícia na SRPRF/SE foi concebida à partir de uma portaria conjunta firmada entre a Secretaria de Segurança Pública do estado de Sergipe e a SRPRF/SE, na qual a SESP/SE passou para a PRF a responsabilidade pela confecção do laudo pericial nos casos de óbito no local, provenientes de acidentes automobilísticos ocorridos em rodovias federais de Sergipe.

Diante de tal fato, houve a necessidade da capacitação de todo efetivo da regional para a atividade de perícia em acidentes de trânsito.

No início, houve muita resistência por parte de um grupo de PRFs que acreditavam que a nova atividade traria mais serviço e responsabilidade para o policial.

No entanto, depois de passar por muitas dificuldades, a atividade de perícia de acidentes de trânsito em Sergipe se consolidou. A qualidade do produto desenvolvido pela perícia PRF em Sergipe tem sido algo de muitos elogios por órgãos que necessitam desse produto para uma segura e acertada tomada de decisão e que em menos de 4 (quatro) anos de trabalho nessa área já se observa com clareza solar o reconhecimento que parecia utópico para muitos.